



Regulamento Interno

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
<i>GRUPO I - PRINCÍPIOS GERAIS</i>	<i>4</i>
<i>GRUPO II - ORGANIZAÇÃO</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	5
SECÇÃO I - CONSELHO GERAL	5
SECÇÃO II – DIRETOR	8
SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO	12
SECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO	13
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	14
SECÇÃO I - DEPARTAMENTOS CURRICULARES	14
SECÇÃO II - CONSELHO DE TURMA/PROFESSOR TITULAR DE TURMA	17
SECÇÃO III - CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA/CONSELHO DE PROFESSORES TITULARES DO 1.º CICLO	19
SECÇÃO IV – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	21
SECÇÃO V - SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADOS	22
SECÇÃO VI - OUTRAS ESTRUTURAS EDUCATIVAS	27
CAPÍTULO III - ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS E REPRESENTATIVAS	27
CAPÍTULO IV - SERVIÇOS, RECURSOS E EQUIPAMENTOS	28
SECÇÃO I – SERVIÇOS	28
SECÇÃO II - RECURSOS E EQUIPAMENTOS	29
<i>GRUPO III - FUNCIONAMENTO</i>	<i>31</i>
CAPÍTULO I - HORÁRIOS	31
CAPÍTULO II - AULAS	31
CAPÍTULO III - FALTAS	33
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO	33
CAPÍTULO V - CURSOS CEF	35
CAPÍTULO VI - ATIVIDADES DE COMPLEMENTO E ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	36
SECÇÃO I – ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR	36
SUBSECÇÃO I – CLUBES	36
SUBSECÇÃO II – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	36
SECÇÃO II - VISITAS DE ESTUDO	37
CAPÍTULO VII - CRÉDITO HORÁRIO GLOBAL	39
<i>GRUPO IV - DIREITOS E DEVERES</i>	<i>39</i>
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E NORMAS DE CARÁTER GERAL	39
CAPÍTULO II - ALUNOS	41
CAPÍTULO III - PESSOAL DOCENTE	41
CAPÍTULO IV - PESSOAL NÃO DOCENTE	42
CAPÍTULO V - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	44
CAPÍTULO VI – INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES	45
<i>GRUPO V - MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES</i>	<i>46</i>
<i>GRUPO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	<i>46</i>
ANEXO - ESTATUTO DO ALUNO	48
CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES	49
CAPÍTULO II - FALTAS	53
CAPÍTULO III - DISCIPLINA	56
CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	59
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	62

PREÂMBULO

“Para poder dar resposta ao conjunto das suas missões, a educação deve organizar-se à volta de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo os pilares do conhecimento: aprender a conhecer, isto é, adquirir os instrumentos da compreensão; aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; finalmente aprender a ser, via essencial que integra as três precedentes. É claro que estas vias do saber constituem apenas uma, dado que existem entre elas múltiplos pontos de contacto, de relacionamento e de permuta.”

Jacques Delors (Coord.), *Educação Um Tesouro a Descobrir*

A organização e governação deste Agrupamento visa dotar os seus cidadãos das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar as suas capacidades pessoais em toda a sua plenitude, assumindo-se como cidadãos atentos, críticos e plenamente integrados na sociedade, procurando dar sempre o seu melhor e contribuindo desse modo para a vida económica, social e cultural do País.

É com esta missão que o Agrupamento de Escolas da Branca se compromete a desenvolver um trabalho de qualidade e equidade, da forma mais eficaz e eficiente possível, reforçando o seu papel de serviço público de educação.

Torna-se assim necessário que a vida interna do Agrupamento seja orientada por regras consideradas fundamentais, estabelecidas num instrumento regulador da comunidade escolar e capaz de responder às especificidades e particularidades do contexto em que se encontra inserido. A este instrumento fundamental dá-se o nome de Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Branca.

Este regulamento deve, a cada final de ano letivo, ser sujeito às alterações e reajustamentos considerados pertinentes, após avaliada a sua aplicabilidade, conferindo-lhe assim uma dimensão mais dinâmica.

GRUPO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

Criado por força do disposto na alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e em conformidade com o projeto educativo, o Regulamento Interno define o regime de funcionamento do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de direção, administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar. Nele estão também definidas as regras de funcionamento que regulam a conduta e a disciplina, responsabilizando cada um dos seus membros.

Artigo 2.º - Constituição do Agrupamento

O agrupamento tem sede na Escola Básica da Branca, freguesia da Branca e para além desta, é constituído pelos seguintes estabelecimentos de educação e ensino público oficial:

a) pré-escolar:

- Centro Escolar de Laginhas – 2 salas
- Albergaria-a-Nova
- Soutelo
- Fradelos
- Nobrijo
- Campo
- Telhadela

b) 1.º Ciclo:

- Centro Escolar de Laginhas
- Albergaria-a-Nova
- Soutelo
- Fradelos
- Campo
- Telhadela
- Souto

Artigo 3.º - Oferta Educativa

1. O regime de funcionamento, calendário escolar, matrículas e frequência são fixados anualmente pelo Ministério da Educação.
2. A oferta educativa do Agrupamento abrange os pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (currículo regular, percursos curriculares alternativos e cursos de educação e formação, ensino articulado, unidade de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo).
3. Os cursos que o Agrupamento oferece em concreto são definidos pelos órgãos do Agrupamento e constam do seu Projeto Curricular.
4. Para além da oferta educativa curricular, o agrupamento oferece ainda atividades de complemento e enriquecimento curricular que constam do Projeto Curricular de Agrupamento e do Plano Anual de Atividades.

Artigo 4.º - Princípios Orientadores da Administração do Agrupamento

A autonomia, administração e gestão do Agrupamento deverão orientar-se pelos princípios de igualdade, participação, transparência, legalidade, justiça, imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade e boa-fé.

GRUPO II - ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 5.º - Órgãos de Administração e Gestão

São órgãos de administração e gestão do Agrupamento, a quem cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos neste documento bem como no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, os seguintes:

- a) o Conselho Geral;
- b) o Diretor;
- c) o Conselho Pedagógico;
- d) o Conselho Administrativo.

SECÇÃO I - CONSELHO GERAL

Artigo 6.º - Definição

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 7.º - Composição

1. O Conselho Geral é composto por:

- a) sete representantes do corpo docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) três representantes do município;
- e) três representantes da comunidade local.

2. O Diretor e o Presidente da Associação de Estudantes participam nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 8.º - Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) eleger o respetivo presidente de entre os seus membros;
- b) eleger o Diretor do Agrupamento de Escolas, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
- c) aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
- f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) aprovar o relatório de contas da gerência;
- k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 9.º - Regime de Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 10.º - Designação dos Representantes

1. Os representantes do pessoal docente e não docente, no Conselho Geral, são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas, convocada pelo Diretor, sob proposta das suas organizações representativas.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia a que pertencem as escolas do Agrupamento.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trata de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados na primeira reunião pelos demais membros.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trata de representantes de instituições ou organizações, são designados pelas mesmas.

Artigo 11.º - Eleições

1. Os representantes referidos no número um do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem incluir docentes dos diferentes ciclos de ensino.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 12.º - Cadernos eleitorais

1. O presidente do Conselho Geral com a colaboração do Diretor diligenciará para que, até quinze dias úteis antes do termo do mandato dos membros eleitos do Conselho Geral, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados.
2. Nas mesas de voto serão utilizadas pelos escrutinadores, cópias autenticadas dos cadernos eleitorais.

Artigo 13.º - Prazo de reclamação

Até cinco dias úteis após a sua publicação, qualquer interessado poderá reclamar perante o Diretor das irregularidades dos cadernos eleitorais.

Artigo 14.º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa da assembleia eleitoral é constituída por três elementos – um presidente e dois secretários/escrutinadores – um representante do pessoal docente da Escola Sede, um representante dos docentes do pré-escolar e primeiro ciclo e um representante do pessoal não docente do Agrupamento.

2. A mesa será eleita pelos respetivos corpos eleitorais de que são representantes.

3. O presidente da mesa será obrigatoriamente um dos elementos do corpo docente.

4. Não podem ser designados para fazer parte da mesa, elementos que integrem qualquer das listas candidatas ou seus representantes.

5. O funcionamento da mesa tem obrigatoriamente de ser assegurado por um mínimo de dois elementos.

Artigo 15.º - Data das Eleições

1. O presidente do Conselho Geral fixará a data de realização das eleições para o Conselho Geral seguinte.

2. A data das eleições será anunciada através de convocatória com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.

3. Na fixação da data das eleições, à qual deverá ser dada a máxima publicidade a nível de Agrupamento, o presidente do Conselho Geral salvaguardará um prazo mínimo de três dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes.

Artigo 16.º - Votações

1. As assembleias de voto abrem às dez horas e encerram às dezoito horas.

2. O voto é secreto e presencial, não sendo admitido voto por procuração ou correspondência.

3. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:

a) fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;

b) a sua presença estar limitada a um só delegado ou representante por lista.

4. Qualquer elemento da mesa pode lavar protesto em ata contra as decisões da mesa.

5. Os delegados ou representantes das listas candidatas poderão lavar os seus protestos por escrito junto do presidente da mesa, que deles fará constar na ata.

Artigo 17.º - Contagem dos votos

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos elaborando-se uma ata que será assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.

2. As atas serão entregues no próprio dia ao presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

3. Os resultados dos processos eleitorais para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao respetivo Diretor Regional de Educação.

Artigo 18.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação têm duração de dois anos escolares.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no número quatro do artigo 11.º.

SECÇÃO II - DIRETOR

Artigo 19.º - Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 20.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por Adjuntos.

2. Os critérios de fixação do número de adjuntos do Diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 21.º - Competências

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.

2. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor:

a) elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:

i) as alterações ao Regulamento Interno;

ii) os Planos Anual e Plurianual de Atividades;

iii) o relatório anual de atividades;

iv) as propostas de celebração de contratos de autonomia;

b) aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do Conselho Pedagógico.

4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:

a) definir o regime de funcionamento do Agrupamento;

b) elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

c) superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

d) distribuir o serviço docente e não docente;

e) designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;

f) designar os coordenadores dos departamentos curriculares e dos diretores de turma e os diretores de turma;

g) planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

h) gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

i) estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral, nos termos da alínea o) do artigo 8.º do presente Regulamento Interno;

j) proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

k) dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

5. Compete ainda ao Diretor:

- a) representar a Escola;
 - b) exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - d) intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor e nos Adjuntos as competências referidas nos números anteriores.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 22.º - Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; ou membro do conselho diretivo, nos termos dos regimes previstos respetivamente no presente Decreto-Lei ou no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
 - c) possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
5. O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

Artigo 23.º - Procedimento Concursal

1. O procedimento concursal referido no artigo anterior observa regras próprias a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação, no respeito pelas disposições constantes dos números seguintes.
2. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) em local apropriado das instalações;
 - b) na página eletrónica do agrupamento e na da Direção Regional de Educação do Centro;
 - c) por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
3. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos fazem entrega do seu curriculum vitae e de um projeto de intervenção no Agrupamento.
4. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão permanente, ou uma comissão especialmente designada para o efeito, de elaborar um relatório de avaliação.

5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

- a) a análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
- b) a análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
- c) o resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 24.º - Eleição

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo, na sequência dessa apreciação, decidir proceder à audição dos candidatos.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

4. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Regional de Educação respetivo nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 25.º - Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação.

2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 26º - Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

2. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos do artigo 23.º;

6. O mandato do Diretor pode cessar:

a) a requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Regional de Educação, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) no final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da

respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;

c) na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8. Os mandatos do Subdiretor e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.

9. O Subdiretor e os Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 27.º - Regime de Exercício de Funções

1. O Diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.

2. O exercício das funções de Diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.

3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

4. Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) a participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;

b) comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;

c) a atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;

d) a realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;

e) o voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.

5. O Diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

7. O Diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 28.º - Direitos do Diretor

1. O Diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas em que exerça funções.

2. O Diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 29.º - Direitos específicos

1. O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções, em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

2. O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função.

Artigo 30.º - Deveres do Diretor

1. Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 31.º - Assessoria

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento de escolas.

2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do Agrupamento.

SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 32.º - Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 33.º - Composição

De acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes elementos:

- a) o Diretor (membro por inerência de funções);
- b) um Coordenador do Departamento de Línguas;
- c) um Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- d) um Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- e) um Coordenador do Departamento de Expressões;
- f) um Coordenador do Departamento do Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
- g) um Coordenador do Departamento do Pré-Escolar;
- h) um Coordenador de Diretores de Turma;
- i) um Coordenador de Projetos/Representante da Biblioteca Escolar;
- j) um Representante do Pessoal Não Docente;
- k) dois Representantes da Associação de Pais.

Artigo 34.º - Competências

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em regime de articulação com o Centro de Formação de Associação de Escolas dos Concelhos de Aveiro e de Albergaria-a-Velha;
- e) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

- f) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- g) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 35.º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.
2. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre avaliação de alunos e docentes, apenas participam os membros docentes.

Artigo 36.º - Designação dos Representantes

1. Os representantes do pessoal não docente, pais e encarregados de educação, são designados conforme se segue:
 - a) o representante do pessoal não docente é eleito por voto secreto entre os seus membros, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos;
 - b) os representantes dos pais e encarregados de educação são designados pela respetiva associação logo após a sua eleição, ou, em caso de inexistência da referida associação, são eleitos de entre os representantes dos pais e encarregados de educação das turmas, em assembleia de pais e encarregados de educação.
2. Os representantes do pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação não podem ser membros, cumulativamente, do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 37.º - Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º - Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) o Diretor, que preside;
- b) o Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- c) o Chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua.

Artigo 39.º - Competências

Ao Conselho Administrativo compete:

- a) aprovar o projeto de orçamento anual do agrupamento em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira e patrimonial das escolas do Agrupamento;
- d) zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;
- e) exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 40.º - Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes elementos.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 41.º - Estruturas de Coordenação e Supervisão

1. As estruturas de coordenação e supervisão são as seguintes:

- a) departamentos curriculares;
- b) conselhos de turma;
- c) conselhos de diretores de turma;
- d) serviços especializados de apoio educativo.

2. As estruturas de coordenação educativa colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa.

SECÇÃO I - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 42.º - Definição

1. O departamento curricular constitui a estrutura a quem incumbe especialmente a articulação curricular através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo e programas definidos ao nível nacional e de componentes curriculares de âmbito local.

2. A fim de reforçar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento, são constituídos no pré-escolar, no primeiro, no segundo e terceiro ciclos do ensino básico, departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares.

3. A articulação curricular deve promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades e interesses específicos dos alunos.

Artigo 43.º - Composição

1. De acordo com o anteriormente disposto e com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de maio e Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, os departamentos curriculares terão a seguinte constituição:

- a) Departamento da Educação Pré-escolar;
- b) Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais:
 - Ciências da Natureza;
 - Ciências Naturais;
 - Ciências Físico-Químicas;
 - Matemática.

d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

- História e Geografia de Portugal;
- História;
- Geografia;
- E.M.R.C.

e) Departamento de Expressões:

- Educação Visual e Tecnológica;
- Educação Visual;
- Educação Tecnológica;
- Expressão Dramática;
- Introdução às Tecnologias da Informação e da Comunicação;
- Educação Física;
- Educação Musical;
- Educação Especial.

f) Departamento de Línguas:

- Língua Portuguesa;
- Francês;
- Inglês.

2. Os departamentos curriculares elaboram ou reveem os seus próprios regimentos, nos primeiros 30 dias do seu mandato, os quais, respeitando os princípios gerais do regime de autonomia e o presente Regulamento Interno, definem as respetivas regras de organização e funcionamento.

Artigo 44.º - Competências

Compete ao departamento curricular:

- a)** implementar os planos curriculares nas suas componentes disciplinares, bem como as outras atividades educativas, constantes do plano aprovado pelo Conselho Geral;
- b)** elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c)** analisar e debater, em articulação com outras escolas, questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares;
- d)** analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar aprendizagens e a prevenir o abandono e a exclusão;
- e)** analisar a conveniência do agrupamento flexível de cargas horárias semanais para as diferentes disciplinas;
- f)** desenvolver, em conjugação com os serviços de psicologia e orientação e os diretores de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
- g)** colaborar com os diretores de turma/professores titulares de turma na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidas no contexto de avaliação dos alunos do ensino básico;
- h)** elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- i)** desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de reflexão e de investigação, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- j)** colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos para a concretização da área de projeto;
- k)** identificar necessidades de formação dos docentes;
- l)** desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio aos que se encontram em formação inicial;
- m)** elaborar e avaliar o plano das atividades do departamento, tendo em vista, a concretização do projeto educativo da escola;

n) analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 45.º - Coordenador de Departamento Curricular

1. Competências do coordenador de departamento curricular:

- a) promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento;
- b) assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- c) promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
- f) promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) apresentar ao Diretor até 15 de julho, um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- h) assegurar a elaboração da planificação pedagógico didática a médio e longo prazo, acompanhar o seu cumprimento e informar o presidente do Conselho Pedagógico de todas as situações de incumprimento;
- i) coordenar o processo de elaboração de critérios de avaliação específicos para as disciplinas do departamento;
- j) prestar apoio pedagógico didático a todos os docentes, nomeadamente àqueles com menor experiência profissional;
- k) assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo e do plano anual de atividades;
- l) coordenar o processo de elaboração de matrizes e de elaboração e correção de provas referentes a exames a nível de escola;
- m) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do departamento;
- n) exercer as competências relativas à avaliação do desempenho dos docentes.
- o) exercer outras competências previstas na lei ou para que seja mandatado pelo Conselho Pedagógico ou Diretor.

2. Designação do coordenador de departamento curricular:

- a) de entre os professores, o respetivo coordenador é designado pelo Diretor e representará o departamento no Conselho Pedagógico;
- b) os coordenadores poderão ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

3. Mandato do coordenador de departamento curricular:

- a) o mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

4. Os coordenadores de departamento têm direito a um determinado número de tempos semanais para o exercício das suas funções, de acordo com a legislação em vigor.

5. O coordenador de departamento poderá cessar o seu mandato:

- a) apresentando requerimento devidamente fundamentado ao Diretor;
- b) por decisão do Diretor.

Artigo 46.º - Coordenador de Ano

1. Em cada ano do 1.º ciclo existirá um coordenador de ano.

2. São competências do representante de grupo/área e coordenador de ano:

- a) coordenar as atividades pedagógicas específicas da grupo/área de âmbito restrito;
- b) organizar o dossier de disciplina/grupo/ano;
- c) superintender nos trabalhos de elaboração e controlo de execução das planificações, bem como na definição e reformulação de objetivos e no estabelecimento de critérios de avaliação;

d) apoiar os professores de grupo/área/ano especialmente os menos experientes, na partilha de experiências e recursos de formação.

3. O coordenador de ano é designado pelo Diretor, ouvido o coordenador de departamento.

4. O coordenador de ano é designado por um período de um (1) ano.

SECÇÃO II - CONSELHO DE TURMA/PROFESSORES TITULARES DE TURMA

Artigo 47.º - Definição e Composição

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelo professor titular de turma do 1.º ciclo e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, com a seguinte constituição:

a) os professores da turma;

b) dois representantes dos pais e encarregados de educação;

c) um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo.

Artigo 48.º - Competências do Conselho de Turma/Conselho de Professores Titulares do 1.º Ciclo

Ao conselho de turma/conselho de professores titulares do 1.º ciclo compete:

a) analisar a situação da(s) turma(s) e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;

b) planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;

c) detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola nos domínios psicológico e sócio-educativo;

d) assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

e) colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo Conselho Pedagógico;

f) analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no restabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção;

g) propor aos órgãos do agrupamento com competência disciplinar as sanções a aplicar aos alunos tendo em conta a legislação em vigor;

h) avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades de cada comunidade educativa;

i) estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar a alunos, nomeadamente nos termos do plano de recuperação;

j) solicitar a avaliação especializada prevista no regulamento sobre a avaliação dos alunos;

k) decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno no mesmo ano e elaborar o respetivo relatório e plano de apoio específico;

l) planear, realizar e avaliar os planos de recuperação, acompanhamento ou desenvolvimento dos alunos, quando necessário em articulação com outros técnicos de educação, envolvendo os pais e encarregados de educação dos alunos;

k) elaborar e avaliar o plano anual de atividades da turma em articulação com o previsto no plano de atividades do Agrupamento;

l) preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativo ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

m) Elaborar e aplicar o Projeto de Educação Sexual da Turma (PEST);

n) Elaborar o Plano Individual de Trabalho (PIT).

Artigo 49.º - Funcionamento

1. As reuniões do conselho de turma/conselho de professores titulares do 1.º ciclo ocorrem:

- a) no início do ano letivo, para elaboração ou reformulação do projeto curricular de turma e/ou para definição do plano de atividades da turma, convocadas pelo diretor de turma/coordenador do 1.º ciclo;
- b) no final de cada período para formalização da avaliação sumativa dos alunos, convocadas pelo Diretor;
- c) no decorrer dos 1.º e 2.º períodos letivos, para acompanhamento e avaliação das atividades da turma;
- d) em qualquer outro momento do ano letivo, se considerado necessário pelo diretor de turma/coordenador do 1.º ciclo;
- e) quando convocadas pelo Diretor, para apreciação e tomada de decisão em situações de caráter disciplinar;
- f) quando convocadas pelo Diretor, destinadas à apreciação de pedidos de revisão de classificação.

2. As reuniões do conselho de turma destinadas a proceder à avaliação sumativa dos alunos, bem como as destinadas a apreciar os pedidos de revisão das classificações dos alunos, terão apenas a participação dos membros docentes.

Artigo 50.º - Diretor de Turma

1. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o Diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro da escola.

2. São competências do diretor de turma:

- a) promover junto do conselho de turma a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo da escola, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- b) assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- c) promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
- d) recolher junto dos diversos professores da turma um resumo da matéria a lecionar durante o ano letivo, bem como o total de aulas previstas, a fim de ser entregue a cada encarregado de educação no início do ano letivo;
- e) promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
- f) elaborar e conservar o processo individual do aluno facultando, exclusivamente na sua presença, a consulta do dossier ao aluno, pais, encarregados de educação e professores;
- g) apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do Conselho Pedagógico em matéria disciplinar e solicitar ao Diretor a convocação extraordinária do conselho de turma, seguindo os trâmites legais;
- h) assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar;
- i) coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a intervenção dos outros intervenientes na avaliação;
- j) coordenar a elaboração do plano de recuperação, acompanhamento ou desenvolvimento do aluno e manter informado o encarregado de educação;
- k) propor aos serviços competentes a avaliação especializada, após solicitação do conselho de turma;
- l) garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para a

programação individualizada do aluno e para o correspondente itinerário de formação recomendado no termo da avaliação especializada;

m) propor, na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;

n) apresentar ao coordenador dos diretores de turma o relatório elaborado pelos professores responsáveis pelas medidas de apoio educativo;

o) presidir às reuniões de conselho de turma;

p) desencadear o processo de eleição dos representantes da turma;

q) apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, das atividades desenvolvidas;

r) convocar os representantes dos encarregados de educação e o dos alunos, no caso do 3.º ciclo, para as reuniões, exceto naquelas que seja discutida a avaliação individual dos alunos;

s) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno.

3. O número de tempos semanais destinados à direção de turma é de dois, inscritos no horário do diretor de turma.

Artigo 51.º - Professor Titular de Turma

São competências do professor titular de turma:

a) assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;

b) promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;

c) promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;

d) elaborar e conservar o processo individual do aluno facultando, exclusivamente na sua presença, a consulta do dossier ao aluno, pais, encarregados de educação e professores;

e) apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do Conselho Pedagógico em matéria disciplinar;

f) assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar;

g) coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a intervenção dos outros intervenientes na avaliação;

h) coordenar a elaboração do plano de recuperação ou de acompanhamento do aluno e manter informado o encarregado de educação;

i) propor aos serviços competentes a avaliação especializada, após apresentação em conselho de professores titulares;

j) garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para a programação individualizada do aluno e para o correspondente itinerário de formação recomendado no termo da avaliação especializada;

k) propor, na sequência da decisão do conselho de professores titulares medidas de apoio educativo adequadas e proceder a respetiva avaliação;

l) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno.

SECÇÃO III - CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA/CONSELHO DE PROFESSORES TITULARES DO 1.º CICLO

Artigo 52.º - Coordenação de Direção de Turma

A coordenação pedagógica dos diretores de turma, visa a articulação das atividades das turmas, sendo assegurada pelo conselho de titulares do 1.º ciclo e pelo conselho de diretores

de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Artigo 53.º - Competências do Conselho de Diretores de Turma/Conselho de Professores Titulares do 1.º Ciclo

São competências do conselho de diretores de turma/conselho de professores do 1.º ciclo:

- a) planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- c) cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- e) identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
- f) conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
- g) propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

Artigo 54.º - Competências do Coordenador dos Diretores de Turma/Coordenador do 1.º Ciclo

São competências do coordenador:

- a) colaborar com os diretores de turma/professores titulares do 1.º ciclo e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas;
- b) assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos diretores de turma/professores titulares do 1.º ciclo que coordenam e as realizadas por cada departamento curricular, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo;
- c) divulgar, junto dos referidos diretores de turma/professores titulares do 1.º ciclo, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- d) representar os respetivos diretores de turma/ professores titulares do 1.º ciclo no Conselho Pedagógico;
- e) apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos conselhos de turma/docentes do ciclo que coordena;
- f) apresentar ao Conselho Pedagógico projetos a desenvolver no âmbito das turmas que representa;
- g) colaborar com o Conselho Pedagógico na apresentação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
- h) planificar, em colaboração com o conselho de diretores de turma e com os restantes coordenadores de ciclo/curso, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- i) apresentar ao Diretor, um relatório crítico anual de avaliação das atividades desenvolvidas;
- j) recolher, organizar e tratar os dados estatísticos relativos à avaliação periódica dos alunos a apresentar ao Diretor.

Artigo 55.º - Designação do Coordenador e do Assessor de Diretores de Turma

O Coordenador e Assessor de Diretores de Turma, são designados, de acordo com seguintes critérios:

- a) De entre os professores diretores de turma, o Diretor designa um para coordenar os diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- b) o mandato do coordenador dos diretores de turma é de um ano, prorrogável por iguais períodos;
- c) o Diretor pode ainda designar um assessor do referido coordenador de entre os diretores

de turma;

Artigo 56.º - Exercício de Funções do Coordenador e do Assessor dos Diretores de Turma

Os critérios de distribuição do número de tempos de redução letiva semanal destinada à coordenação pedagógica dos diretores de turma são aprovados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor, no final do ano letivo anterior.

Artigo 57.º - Regimento

1. O Conselho de Diretores de Turma elabora o seu próprio regimento nos primeiros trinta dias do seu mandato, o qual deve respeitar os princípios gerais da lei geral e do Regulamento Interno do Agrupamento.

SECÇÃO IV – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 58.º - Educação Pré-Escolar

1. Objetivos Gerais da Educação Pré-Escolar

Através da organização do ambiente educativo como suporte de desenvolvimento curricular, da intencionalidade educativa do educador, assim como das Áreas de Conteúdo e a sua articulação, à Educação Pré-Escolar compete:

- a)** promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
- b)** fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;
- c)** contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para sucesso da aprendizagem;
- d)** estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, incluindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- e)** desenvolver a expressão e comunicação através de linguagens múltiplas como meio de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f)** despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g)** proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h)** proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i)** incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

2. Calendarização

- a)** As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são de acordo com o Despacho n.º 11120-A/2010 tendo em conta o artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de junho e definidas em reunião a realizar para o efeito com o responsável da Direção do Agrupamento, os pais e os representantes do município.
- b)** Desta reunião será elaborada uma ata a entregar para apreciação ao respetivo coordenador, que a remeterá ao Diretor.

3. Componente de Apoio à Família (CAF)

a) As atividades de animação e de apoio à família devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes do Agrupamento, tendo em conta as necessidades das famílias, articulando com o município a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar. O prolongamento de horário visa responder às necessidades das famílias e integra todos os períodos que estejam para além das 25 horas letivas e que de acordo com a lei sejam definidas com os pais e autarquia no início do ano letivo.

b) Nos jardins de infância onde se verifique a necessidade de prolongamento de horário para além das 40 horas semanais, deve o Diretor autorizar o funcionamento no âmbito da Componente de Apoio à Família (Despacho n.º 9090/2006, de 21 de abril).

4. Critérios de admissão das crianças no Pré-Escolar

Deverá realizar-se de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 542/79 de 31 de dezembro. Despacho n.º 8493/2004, de 27 de abril.

SECÇÃO V - SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADOS

Artigo 59.º - Definição e composição

1. Os serviços de apoio especializados destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa e com os órgãos de gestão do Agrupamento.

2. Os serviços de apoio especializados integram um conjunto de serviços a quem compete avaliar, definir e implementar a resposta educativa mais eficaz para cada aluno que deles necessite.

3. Constituem os serviços de apoio especializados:

a) os Serviços de Psicologia e Orientação;

b) o Grupo de Educação Especial;

c) outros técnicos: Terapeuta de fala; Terapeuta ocupacional.

Artigo 60.º - Serviços de psicologia e orientação

1. O horário dos serviços de psicologia e orientação deve ser afixado em local visível junto às instalações;

2. Os Serviços de Psicologia e Orientação são garantidos por uma psicóloga.

3. Os Serviços de Psicologia e Orientação têm duas grandes vertentes: a orientação escolar e o apoio psicopedagógico.

4. Os alunos que pretendam frequentar as sessões desenvolvidas no âmbito do processo de orientação escolar devem preencher uma ficha de inscrição, distribuída pelos diretores de turma, que depois de assinada pelo encarregado de educação, deve ser entregue novamente ao diretor de turma que, por sua vez a devolverá à psicóloga.

5. No que respeita ao apoio psicopedagógico, os alunos devem ser encaminhados logo que se detete qualquer dificuldade de aprendizagem ou alteração de comportamento que se prolongue em demasia.

6. Todos os alunos que frequentam os diferentes níveis de ensino nas escolas deste Agrupamento podem ser encaminhados para estes serviços.

7. Os alunos podem ser encaminhados:

a) pela educadora, pelo professor da turma ou professor de apoio (1.º ciclo), pelo diretor de turma, por qualquer professor do conselho de turma ou pelo professor de apoio (2.º e 3.º ciclos);

b) pelos encarregados de educação;

c) o próprio aluno pode solicitar esse apoio, bastando para isso dirigir-se à psicóloga;

d) a solicitação deve ser feita preenchendo o “ Pedido de apoio Psicopedagógico”, documento que se encontra na reprografia;

e) neste documento existe um campo de preenchimento indispensável: a anuência do encarregado de educação;

f) os alunos devem ser encaminhados até ao fim de maio; ou um mês antes do final do ano letivo, para possibilitar uma avaliação cuidada e um tempo mínimo de acompanhamento;

g) os pedidos que derem entrada depois desta data, transitarão para o ano letivo seguinte;

h) os pedidos são atendidos, geralmente, segundo ordem de entrada, podendo, nalguns casos considerados urgentes, isso não acontecer.

8. O atendimento dos alunos é feito segundo horários previamente estabelecidos, para os quais foram tidos em conta a disponibilidade das turmas e da psicóloga.

9. Sempre que os alunos sejam apoiados por este serviço, deve ser dado conhecimento da situação aos respetivos encarregados de educação.

10. A psicóloga desenvolve as suas funções em contexto escolar, competindo-lhe designadamente:

a) contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;

b) conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;

c) intervir, ao nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;

d) participar nos processos de avaliação multidisciplinar e pluridisciplinar, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, e acompanhar a sua concretização;

e) desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;

f) colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas educativas adequadas;

g) participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação do pessoal docente e não docente;

h) colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo e acompanhar o desenvolvimento de projetos;

i) colaborar com o departamento de educação especial, nomeadamente ao nível da avaliação e da elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos;

j) colaborar na elaboração de relatórios de final de ano letivo com o objetivo de avaliar a eficácia das medidas aplicadas.

11. A psicóloga desenvolve o seu trabalho num período semanal de trinta e cinco horas.

Artigo 61.º - Grupo de Educação Especial: Objetivo e Grupo Alvo

1. A educação especial tem por objetivo a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativos, a autonomia, a estabilidade emocional, assim como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional de jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

2. A educação especial tem como grupo alvo os alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao

nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

3. O Agrupamento de Escolas da Branca apresenta ainda, uma resposta educativa especializada, designada de Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do espectro do Autismo, constituindo-se como uma resposta no âmbito do concelho de Albergaria-a-Velha.

Artigo 62.º - Composição do Grupo de Educação Especial

1. O Grupo de Educação Especial é constituído por docentes especializados do grupo de recrutamento 910, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006 e do Decreto-Lei n.º 3/2008.

2. No âmbito da unidade especializada do apoio a alunos com Perturbações dos espectro do Autismo, integram o departamento uma terapeuta de fala e uma terapeuta ocupacional, colocadas por concurso público anual, em regime parcial.

Artigo 63.º - Competências dos Docentes do Grupo de Educação Especial

1. Sem prejuízo das outras atribuições que lhes estão cometidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, compete aos docentes do grupo de Educação Especial:

a) promover a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;

b) desencadear os procedimentos considerados necessários após a referenciação aos órgãos de administração e gestão do agrupamento, das crianças e jovens que eventualmente necessitem dos serviços de Educação Especial;

c) avaliar as crianças referenciadas de acordo com a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF);

d) elaborar relatórios técnico-pedagógicos, onde sejam identificadas as razões que determinam as necessidades educativas especiais do aluno;

e) colaborar na elaboração do Programa Educativo Individual, conjunta e obrigatoriamente com o respetivo coordenador (docente do grupo ou turma do Pré-Escolar ou do 1.º ciclo/ diretor de turma do 2.º e 3.º ciclos), encarregados de educação e, sempre que se considere necessário, os restantes intervenientes no processo educativo;

f) prestar apoio pedagógico personalizado no reforço e desenvolvimento de competências específicas sempre que a gravidade da situação dos alunos e a especificidade das competências a desenvolver o justifiquem;

g) colaborar no acompanhamento do Programa Educativo Individual, avaliando a implementação das medidas educativas, pelo menos em cada um dos momentos da avaliação sumativa interna da escola;

h) colaborar com o coordenador do Programa Educativo Individual, o psicólogo, os docentes e técnicos que acompanham o aluno, na elaboração de um relatório circunstanciado no final do ano letivo;

i) participar na elaboração do Plano Individual de Transição, que deverá promover a capacitação e a aquisição de competências sociais necessárias à inserção familiar e comunitária;

j) analisar situações de alunos que vão sendo propostos, ao longo do ano para Apoio Educativo;

k) encaminhar para os apoios disponibilizados pela escola os alunos cujas necessidades educativas não justifiquem a intervenção dos serviços da Educação Especial;

l) colaborar com as Associações de Pais, Instituições de Solidariedade Social e outras Associações vocacionadas para a educação e apoio aos alunos com NEE;

- m)** desenvolver e acompanhar a aplicação de medidas educativas que visem promover a aprendizagem e a participação dos alunos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- n)** colaborar na identificação de respostas específicas diferenciadas a alunos surdos, cegos, com baixa visão, com perturbação do espectro do autismo e multideficiência;
- o)** assegurar a criação de ambientes educativos estruturados, securizantes, significativos e ricos em comunicação;
- p)** incluir no Projeto Educativo do Agrupamento, as adequações relativas ao processo de ensino-aprendizagem, com vista a assegurar a maior participação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais, nas atividades de cada grupo ou turma e da comunidade escolar em geral;
- q)** orientar e assegurar em conjunto com o Diretor o desenvolvimento dos Currículos Específicos Individuais.

Artigo 64.º - Coordenação

1. A Coordenação do grupo da Educação Especial é realizada por um docente, preferencialmente especializado, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
2. Compete ao coordenador do Grupo de Educação Especial:
 - a)** convocar as reuniões;
 - b)** definir a ordem de trabalhos;
 - c)** presidir e coordenar os trabalhos, pugnando pela existência de um clima de trabalho harmonioso e cooperativo;
 - d)** promover a troca de experiências e a cooperação entre educadores e professores;
 - e)** manter organizado e atualizado o dossiê do grupo de Educação Especial, facultando a sua consulta aos docentes;
 - f)** colaborar com o Conselho Pedagógico na definição das linhas gerais que presidem aos Programas de Apoio Educativo;
 - g)** prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
 - h)** assegurar a articulação entre as diversas estruturas que integram os serviços especializados;
 - i)** assegurar a participação do grupo na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo.

Artigo 65.º - Funcionamento do Grupo de Educação Especial

1. Para efeitos de operacionalidade e eficácia, o Grupo de Educação Especial organiza-se de acordo com as duas modalidades de apoio existentes no Agrupamento:
 - a)** Educação Especial no âmbito do apoio a alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social;
 - b)** Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do espectro do Autismo.
2. O Grupo de Educação Especial reúne ordinariamente, uma vez por mês, após a reunião do Conselho de Departamento das Expressões, na sequência da reunião do Conselho Pedagógico.
3. O Grupo de Educação Especial reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo respetivo coordenador, a pedido do órgão de gestão, pela maioria dos elementos que o compõe ou sempre que um assunto relacionado com a Educação Especial o justifique.

Artigo 66.º - Modalidades específicas de educação

Unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro de autismo

1. Constituem objetivos da Unidade:

- a) assegurar a criação de ambientes educativos estruturados, securizantes, significativos e ricos em comunicação;
- b) promover a participação dos alunos nas atividades curriculares e de enriquecimento curricular;
- c) implementar o modelo de ensino estruturado: “Modelo Teacch”;
- d) aplicar e desenvolver metodologias de intervenção;
- e) proceder às adequações curriculares necessárias;
- f) desenvolver atividades naturais e funcionais que promovam o desenvolvimento da autonomia pessoal e social nos diversos ambientes onde os alunos se encontram;
- g) organizar o processo de transição para a vida pós-escolar;
- h) adotar opções educativas flexíveis, de carácter individual;
- i) realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- j) regular o envolvimento e participação da família.

2. Organização administrativa e pedagógica:

- a) a unidade especializada depende, em termos administrativos e funcionais, do órgão de gestão do Agrupamento.
- b) a organização e gestão pedagógica da Unidade dependem dos docentes da Educação Especial que a integram.

3. Composição da Unidade:

- a) é composta por docentes, tendo um, obrigatoriamente, formação especializada e assistentes operacionais;
- b) é ainda apoiada por um Psicólogo e uma Terapeuta da Fala e uma Terapeuta Ocupacional .

4. Competências específicas dos docentes responsáveis pela Unidade:

- a) programar, adaptar e avaliar as atividades com docentes e outros técnicos;
- b) acompanhar, orientar os alunos nas atividades quer na sala de aula, quer na Unidade;
- c) preparar materiais específicos;
- d) articular com toda a equipa da unidade (docentes, auxiliares, tarefas e terapeutas);
- e) tomar decisões conjuntas com os pais e encarregados de educação;
- f) contactar com técnicos externos à escola (saúde, serviço social e outros);
- g) articular o processo educativo de cada aluno com a Equipa de Autismo do Hospital Pediátrico de Coimbra.

5. Funcionamento:

- a) funciona no Centro Escolar de Laginhas, (Pré-Escolar e 1.º ciclo) e na Escola Sede (2.º e 3.º ciclos), de acordo com o calendário letivo do Agrupamento;
- b) os horários são organizados segundo as necessidades sentidas em cada ano letivo;
- c) cada aluno pertence a uma turma do ensino regular, de acordo com o ciclo de ensino;
- d) cada aluno frequenta tempos do horário da turma de acordo com o seu desenvolvimento;
- e) nos restantes tempos letivos, são desenvolvidas atividades alternativas individualizadas, na Unidade;
- f) os alunos do 1.º ciclo frequentam as atividades de enriquecimento curricular e aulas de adaptação ao meio aquático.

6. A Unidade deve ser apetrechada com mobiliário e equipamento essenciais às necessidades específicas dos alunos.

7. Todos os casos omissos no presente Regulamento, relativamente à Unidade, estão explicitados no Regimento Interno da mesma.

Artigo 67.º - Terapia da Fala

1. Este serviço é composto por uma Terapeuta da Fala que desempenha as suas funções nesta Escola, sendo o seu horário repartido com outro Agrupamento de Escolas.

2. A este serviço compete:

- a) avaliar, diagnosticar e tratar as alterações da comunicação humana, verbal e não verbal;
- b) atuar ao nível da prevenção dessas alterações (problemas de voz, de articulação, de fluência e de linguagem, podendo ser de etiologia congénita ou adquirida);
- c) propor e ajudar a implementar meios alternativos e aumentativos de comunicação e intervir ao nível dos problemas de alimentação;
- d) planear o apoio prestado em conjunto com outros técnicos do Grupo que acompanham o aluno;
- e) participar nas reuniões do Grupo da Educação Especial.

Artigo 68.º - Terapia Ocupacional

1. Este serviço é composto por uma Terapeuta Ocupacional que desempenha as suas funções em horário repartido com outro Agrupamento de Escolas.

2. A este serviço compete:

- a) avaliar, tratar e habilitar indivíduos com disfunção física, mental, de desenvolvimento, social ou outras utilizando técnicas terapêuticas integradas em atividades selecionadas consoante o objetivo pretendido e enquadradas na relação terapeuta/utente;
- b) prevenir a incapacidade através de estratégias adequadas com vista a proporcionar ao indivíduo o máximo de desempenho e autonomia nas suas funções pessoais, sociais e profissionais;
- c) estudar e adaptar contextos em função do indivíduo e da atividade a que se destinam;
- d) estudar e desenvolver ajudas técnicas, de forma maximizar o desempenho e contribuir para uma melhoria da qualidade de vida;
- e) planear e coordenar o apoio prestado em conjunto com os cuidadores, familiares e outros técnicos do Grupo que acompanham o aluno;
- f) participar em reuniões do Grupo do Ensino Especial.

SECÇÃO VI - OUTRAS ESTRUTURAS EDUCATIVAS

Artigo 69.º - Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos

A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos possui regulamento próprio.

CAPÍTULO III - ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS E REPRESENTATIVAS

Artigo 70.º - Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. As associações de pais e encarregados de educação regem-se por estatutos próprios de acordo com as disposições legais vigentes.

2. As associações de pais e encarregados de educação são estruturas privilegiadas de cooperação com a escola, promovendo ações, dinamizando potencialidades e criando condições que permitam à escola cumprir com maior eficácia os seus objetivos.

Artigo 71.º - Associação de Estudantes

As orientações referentes à Associação de estudantes fazem parte integrante do Estatuto do Aluno (em anexo).

CAPÍTULO IV - SERVIÇOS, RECURSOS E EQUIPAMENTOS

SECÇÃO I - SERVIÇOS

Artigo 72.º - Ação Social Escolar

1. Os Serviços da Ação Social Escolar funcionam através de um sistema de apoios e complementos educativos que visam criar as condições necessárias de igualdade mediante a correção de assimetrias resultantes da variação do rendimento dos agregados familiares e da situação geográfica onde os mesmos estão radicados.
2. Todos os alunos matriculados podem candidatar-se à concessão de apoio e complementos educativos, dentro do prazo estabelecido por lei.
3. Todos os alunos com necessidades educativas especiais devem igualmente preencher o boletim para concessão de subsídios especiais, mesmo os que deles já beneficiaram no ano letivo anterior.
4. São modalidades de apoio de aplicação global:
 - a) a alimentação e nutrição;
 - b) os transportes escolares;
 - c) o seguro escolar;
 - d) a papelaria.
5. São modalidades de apoio de aplicação restrita os auxílios económicos.

Artigo 73.º - Serviços Administrativos

1. Os Serviços Administrativos funcionam sob a direta responsabilidade do coordenador técnico.
2. Os assistentes técnicos desempenham tarefas de secretaria e administração nas seguintes áreas funcionais:
 - a) professores;
 - b) alunos;
 - c) pessoal não docente;
 - d) contabilidade;
 - e) tesouraria;
 - f) expediente geral.
3. O horário de atendimento ao público será em horário contínuo e deve estar afixado em local visível.

Artigo 74.º - Reprografia/Papelaria

1. O horário de funcionamento dos serviços e os preços em vigor devem estar expostos em local visível.
2. Os serviços a executar na reprografia deverão ser requisitados com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, de forma a permitir a sua execução em tempo útil.
3. O não cumprimento do prazo referido no ponto anterior não responsabiliza o funcionário pela execução dos trabalhos requisitados.
4. A entrega dos trabalhos executados é feita diretamente pelo funcionário ao requisitante.
5. O requisitante deverá, no ato de receção dos produtos ou dos trabalhos executados, proceder ao pagamento, se a ele houver lugar.
6. São oficiais e gratuitas as reproduções por professor/aluno em número a definir pelo Diretor.

Artigo 75.º - Refeitório

1. Podem utilizar o refeitório os professores, funcionários e alunos do Agrupamento. A utilização pelos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo está sujeita a um protocolo assinado com a Câmara Municipal.

2. O Diretor pode autorizar pontualmente outras pessoas a utilizar o refeitório por razões que o justifiquem.
3. É dever de todos os utentes o cumprimento das mais elementares regras de higiene, asseio, civismo e respeito, quer no que se refere às instalações, quer no que se refere ao equipamento utilizado.
4. As senhas para a refeição são obtidas através do cartão magnético, no dia anterior, ou até às dez horas e trinta minutos do próprio dia, com multa.
5. A ementa para a semana deve ser divulgada por afixação nos vários setores da escola, até ao último dia da semana anterior.
6. Por razões de saúde e a pedido do interessado, será confeccionada uma refeição de dieta que não deve exceder o custo da refeição normal.
7. Quem, propositadamente ou por negligência, danificar materiais ou equipamentos do refeitório, ficará obrigado a cobrir os prejuízos causados.
8. As normas de conduta estarão afixadas no refeitório, em local visível.

Artigo 76.º - Bufete

1. Têm acesso ao bufete professores, alunos, funcionários do Agrupamento, bem como visitas ou outras pessoas em serviço na escola.
2. O horário de funcionamento e os preços dos produtos devem estar afixados em local visível.
3. A aquisição dos produtos faz-se mediante a apresentação do cartão magnético.
4. Quem propositadamente ou por negligência danificar materiais ou equipamentos do bufete, ficará obrigado a cobrir os prejuízos causados.

Artigo 77.º - Transportes escolares

1. Os transportes escolares funcionam como um serviço de apoio à ação educativa.
2. É um serviço organizado e coordenado pela Câmara Municipal;
3. Os alunos têm o direito a ser transportados nas condições previstas na lei.
4. Os alunos que usufruem deste serviço devem:
 - a) conservar o seu passe até ao fim do seu prazo de validade, mantendo-o em bom estado;
 - b) ao esperar pelo autocarro, fazê-lo ordeiramente, respeitando o seu lugar na fila de espera;
 - c) entrar no autocarro e ocupar de seguida um lugar que esteja disponível, desimpedindo assim a passagem;
 - d) falar baixo, não comer nem beber durante a viagem;
 - e) tocar a campainha apenas quando se aproximar da paragem onde vai sair;
 - f) sair do autocarro apenas quando este estiver completamente parado;
 - g) acatar as orientações do condutor, de forma a prevenir acidentes;
 - h) responsabilizar-se por eventuais danos que cause.
5. Em caso de avaria os alunos deverão permanecer dentro do autocarro, se tal não comprometer a sua integridade física, aguardando a vinda de outro que o substitua.

SECÇÃO II - RECURSOS E EQUIPAMENTOS

Artigo 78.º - Equipamento Informático

1. O Agrupamento dispõe de um conjunto de computadores de secretária.
2. A escola sede dispõe de um conjunto de computadores portáteis, que podem ser requisitados para trabalho individual ou utilização na sala de aula por parte dos docentes.
 - a) A utilização de computadores portáteis encontra-se estabelecida em regulamento próprio.

Artigo 79.º - Audiovisuais

1. O equipamento audiovisual deve ser utilizado para fins pedagógicos ou pedagógico-didáticos.

2. O utilizador é responsável pela correta utilização do equipamento.
3. A ocorrência de qualquer anomalia no funcionamento do equipamento utilizado deverá ser comunicada ao funcionário responsável.

Artigo 80.º - Salas específicas

1. Como salas específicas existem:
 - a) salas de Ciências;
 - b) sala de Físico-Química;
 - c) sala de Educação Visual e Tecnológica;
 - d) sala de Educação Tecnológica;
 - e) Matemática;
 - f) Música;
 - g) sala de computadores – TIC;
 - h) Sala de Apoio;
 - i) sala da Unidade de Ensino Estruturado;
 - j) Sala de Terapias.
2. O inventário destas salas encontra-se arquivado em dossier próprio.
3. As normas de utilização destas salas estão afixadas em local próprio.

Artigo 81.º - Pavilhão Gimnodesportivo/Piscina Municipal

1. A utilização do pavilhão foi sujeita a protocolo entre responsáveis do Ministério da Educação e da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.
2. O regulamento de utilização destes espaços, quer por docentes, quer por discentes, encontra-se afixado em local próprio.

Artigo 82.º - Cacifos

1. Os cacifos são propriedade da Associação de Pais, a qual define anualmente o preço do aluguer.
2. No ato do aluguer, é entregue uma chave.
 - a) O aluno poderá perder o direito a possuir cacifo, no caso de não renovar a anuidade.
 - b) O aluno do 9.º ano terá que entregar a chave 10 dias úteis antes do final do ano letivo.
 - c) O aluno, em caso de transferência, terá que entregar a chave 10 dias úteis antes da transferência.
4. Os alunos devem manter o mesmo cacifo até ao final do 9.º ano de escolaridade.
5. O aluno é responsável pelo bom estado do cacifo que alugar.

Artigo 83.º - Cartão Magnético

Na escola sede do Agrupamento funciona o cartão de banda magnética individual, disponibilizado a todos os alunos, pessoal docente e não docente, e o qual tem como objetivo aumentar a segurança, criar um sistema de fiabilidade na troca de informações e simplificar a gestão escolar.

1. O cartão magnético permite:
 - a) fazer compras e pagamentos de serviços;
 - b) marcar refeições;
 - c) consultar dados e movimentos.
2. O cartão magnético será válido durante todo o período de frequência da escola.
3. A utilização do cartão é pessoal e intransmissível. A utilização fraudulenta do cartão é passível de procedimento disciplinar.
4. O carregamento dos cartões será feito na papelaria.
5. Todos os pagamentos efetuados na escola serão processados, obrigatoriamente, através da utilização do cartão não sendo, por isso, permitido o uso de numerário.
6. As consultas de saldo e movimentos e a marcação de refeições poderão ser feitas no quiosque situado no átrio da escola sede e na papelaria.

7. O cartão escolar constitui o meio de identificação do portador como elemento da escola, devendo ser mantido em perfeitas condições. Caso se verifique que um cartão se encontra deteriorado, deve o seu portador dirigir-se de imediato aos serviços administrativos a fim de proceder à sua substituição.

8. Quando for necessária a emissão de um novo cartão por perda, extravio, deterioração ou qualquer outro motivo não imputável à escola, o custo será suportado pelo utente, no valor de 7 euros.

9. Sempre que o cartão de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar a escola apresente saldo, o seu titular poderá solicitar a devolução da quantia em causa no prazo máximo de um mês após a data de início dessa situação. Terminado este prazo, o utente perde o direito à devolução do saldo.

10. As receitas resultantes da aquisição de uma segunda via do cartão, assim como saldos não devolvidos, reverterem a favor das receitas internas da escola.

11. Todos os dados e informação com registo no cartão de utente são para uso, única e exclusivamente, dos serviços deste estabelecimento de ensino.

12. Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pelos órgãos de administração e gestão da escola, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na lei e no presente regulamento.

GRUPO III - FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - HORÁRIOS

Artigo 84.º - Horários

A definição do período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, incluindo atividades letivas e não letivas, é da competência do respetivo Diretor, sob proposta do Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Geral, tendo sempre em consideração o número de turmas a acolher.

1. A Escola Básica da Branca funciona em regime diurno, das 8h30m às 18 horas, de segunda a sexta-feira, tendo o dia 11 tempos letivos de 45 minutos (meios blocos).

2. As atividades letivas do 1.º ciclo do ensino básico decorrem em regime normal, de manhã, das 9 às 12 horas e de tarde, das 13h30m às 15h30m.

3. As atividades letivas do pré-escolar decorrem em regime normal, de manhã, das 9 às 12 horas e de tarde, das 13h30m às 15h30m.

4. Os horários dos alunos e dos professores são elaborados com base em critérios gerais definidos em Conselho Pedagógico e apreciados, posteriormente, em Conselho Geral, sempre em conformidade com os normativos legais em vigor.

CAPÍTULO II - AULAS

Artigo 85.º - Aulas

1. A duração de um tempo letivo (aula) é de 45 minutos, devendo essa duração ser respeitada, sem qualquer interrupção;

2. O início de cada bloco de aulas (90 minutos) é assinalado com um toque de campainha - toque de entrada, incluindo o último tempo letivo;

3. Após o toque de entrada, alunos e professores devem dirigir-se para as salas de aula ou outros locais onde vão decorrer os trabalhos escolares ou outras atividades curriculares;

4. Em cada aula o professor deve registar no livro de ponto as faltas dos alunos, o sumário, numerar a lição e rubricar;

5. O final de cada bloco de aulas é assinalado por um toque de campainha - toque de saída;

6. O professor não deve terminar a aula antes do referido toque, nem conceder dispensa aos alunos ou permitir que saiam mais cedo, a não ser por motivo devidamente justificado, com exceção dos blocos repartidos por duas disciplinas.

7. No caso de ausência do professor, os alunos continuam na sala até que chegue o professor de substituição. A frequência destas atividades é obrigatória sendo a ausência do aluno registrada no livro de ponto da turma e, posteriormente, nos suportes administrativos da direção de turma.

8. No pré-escolar e no 1.º ciclo, quando a ausência do professor for comunicada ao encarregado de educação, não há, da parte da escola, responsabilidade em assegurar a substituição do mesmo, se as condições físicas e humanas não o permitirem. Outras situações excepcionais serão analisadas e regulamentadas em reunião com encarregados de educação, no início de cada ano letivo.

Artigo 86.º - Aulas dadas no exterior da Escola Sede

1. As aulas a ministrar no exterior da escola carecem de participação prévia e por escrito ao Diretor, referindo os motivos que as justificam.

2. As aulas a ministrar em locais afastados da escola implicam também e sempre autorização escrita dos encarregados de educação, para além de um seguro quando a deslocação exija transporte.

3. Os alunos não autorizados a participar serão alvo de atividades de substituição, na escola sede, com idêntico significado pedagógico.

Artigo 87.º - Ensino Articulado

1. Os alunos que frequentam o ensino articulado de música ou dança têm aulas na escola sede ou no conservatório.

2. A elaboração dos horários é articulada entre as duas escolas.

3. Em dias destinados a aulas no conservatório, a deslocação dos alunos compete aos pais/encarregados de educação.

4. Os alunos nestes dias poderão utilizar os serviços do refeitório da escola sede.

Artigo 88.º - Aulas de Permuta

Na sequência de deliberação do Conselho Pedagógico, as aulas de permuta devem respeitar os seguintes pontos:

1. Solicitar o pedido ao Diretor.

2. Avisar os alunos.

3. Avisar os encarregados de educação.

4. Entregar ao Diretor, devidamente preenchida, a grelha de aulas de permuta.

a) Cada professor sumaria e assina a(s) aula(s) no local, dia e hora em que efetivamente a(s) leciona.

Artigo 89.º - Aulas de Substituição

1. Em todos os tempos letivos existem professores para substituir os que estão em falta.

2. Sempre que o professor deixe plano de aula, o professor da bolsa de substituição aplica-o.

3. Existem na sala de professores dossiers com materiais das diversas áreas temáticas por ciclo/ano.

4. Os alunos têm que aguardar pelo professor da bolsa de substituição.

5. Quando não houver professores da bolsa de substituição suficientes, os alunos serão distribuídos pelos diversos recursos disponíveis na escola.

6. Serão entregues à chefe do pessoal auxiliar mapas com os nomes dos professores disponíveis para bolsa de substituição.

a) Esta, logo que se certifique dos professores que estão a faltar, dá ao professor da bolsa de substituição, indicação da turma e da sala onde se verifica a ausência do professor da disciplina.

7. O docente da bolsa de substituição faz o controlo das faltas dos alunos, que regista no livro de ponto, bem como o sumário.

CAPÍTULO III - FALTAS

O regime de falta dos alunos faz parte integrante do Estatuto do Aluno (em anexo).

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO

Artigo 90.º - Avaliação

1. No prosseguimento dos objetivos definidos pelo Projeto Educativo do Agrupamento, o Conselho Pedagógico, definirá orientações com vista à avaliação formativa e sumativa.

2. Ao Conselho Pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, cabe definir os perfis de aproveitamento que enquadram a avaliação formativa e sumativa, ao nível descritivo, tendo presente o Projeto Educativo do Agrupamento.

3. Os critérios de avaliação são aprovados em Conselho Pedagógico, sob proposta dos departamentos.

4. Os critérios gerais de avaliação são divulgados aos alunos/encarregados de educação pelos diretores de turma/professores titulares de turma.

5. Os critérios específicos de avaliação definidos para cada disciplina são dados a conhecer aos alunos/encarregados de educação pelos professores da mesma.

6. A participação dos encarregados de educação na avaliação dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos far-se-á através do preenchimento de uma ficha criada para o efeito, que permitirá que os encarregados de educação opinem relativamente ao processo de avaliação dos seus educandos. Na sequência de convocatória, essa ficha será preenchida pelo encarregado de educação na presença do diretor de turma/professor titular de turma.

7. Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos farão a sua autoavaliação através do preenchimento de uma ficha, no final de cada período

8. Os processos individuais dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos podem ser consultados mediante pedido do interessado, dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas. Os alunos também poderão consultar o processo individual mediante pedido formulado pelo encarregado de educação. No caso do 1.º ciclo, o processo do aluno pode ser consultado, mediante pedido formulado ao professor titular de turma.

9. Um aluno retido no 2.º ou 3.º ano de escolaridade poderá não integrar, até ao final do ciclo, a turma a que já pertencia, desde que o professor titular de turma fundamente devidamente a sua decisão e o encarregado de educação esteja de acordo.

10. A implementação e acompanhamento dos planos de recuperação, de acompanhamento e de desenvolvimento, com vista ao sucesso educativo, devem ser efetuados de acordo com o Despacho Normativo n.º 50/2005:

a) para os alunos que não tenham desenvolvido as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no 1.º ciclo, ou, no caso dos restantes ciclos do ensino básico, obtenha três ou mais níveis inferiores a três, ou níveis inferiores a três a Língua Portuguesa e Matemática, deve o professor do 1.º ciclo ou o conselho de turma elaborar um plano de recuperação;

b) este plano deve ser elaborado, de preferência, até à interrupção do Carnaval e aplicado ao longo do restante ano letivo;

c) quando o plano de recuperação não permite que o aluno adquira as competências essenciais com vista à sua progressão, no final do ano letivo é elaborado um plano de acompanhamento, com vista à prevenção de situações de retenção repetida;

- i) os alunos que se encontram em risco de retenção repetida, são submetidos a uma avaliação extraordinária, que ponderará as vantagens educativas de uma nova retenção. A proposta de retenção repetida está sujeita à anuência do Conselho Pedagógico;
- d) para os alunos que revelem capacidades excepcionais de aprendizagem, serão elaborados planos de desenvolvimento, de acordo com artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 50/2005;
- e) o encarregado de educação participa na implementação destes planos.

Artigo 91.º - Apoio a Alunos

- 1- O apoio aos alunos visa a aquisição das aprendizagens e competências consagradas nos currículos, deve ser objeto de um plano de trabalho, conforme previsto no despacho normativo n.º 50/2005, de 9 de Novembro, de modo que o aluno conheça as suas efetivas dificuldades e os seus progressos, evitando -se situações desnecessárias de permanência em apoio educativo, durante todo o ano letivo.
- 2- O apoio educativo aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é prestado pelos docentes nos tempos da sua componente não letiva, possibilitando-se assim que todos os docentes tenham, no seu horário, tempos disponíveis para apoio aos seus alunos.
- 3- A atribuição de tempos para apoio aos alunos no horário de cada docente respeita o princípio de que cada docente é responsável pelas aprendizagens dos seus alunos nas disciplinas que leciona.
- 4- Os tempos para apoio educativo aos alunos são marcados no horário do docente, sem prejuízo da introdução de acertos ao longo do ano, de acordo com as necessidades dos horários dos alunos que, a seu tempo, frequentem essas atividades.
- 5- O docente da disciplina sugere a medida de apoio ao conselho de turma.
- 6- Para apoio educativo aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, os agrupamentos de escolas com este nível de ensino podem dispor de um crédito de horas letivas semanal.

Artigo 92.º - Perfil do aluno para o Apoio a Alunos

1. Os professores propõem para apoio a alunos, os alunos que correspondam aos seguintes requisitos:
 - a) serem interessados, trabalhadores e assíduos;
 - b) revelarem dificuldades a nível de conhecimentos básicos;
 - c) registarem ausência prolongada às aulas, devidamente justificada, que tenha impossibilitado o acompanhamento da lecionação dos conteúdos das disciplinas.

Artigo 93.º - Apoio de Tutoria

1. O Apoio de Tutoria tem por objetivos:
 - a) acompanhar, de forma individualizada, o processo educativo de um aluno ou grupo de alunos, de preferência, ao longo do seu percurso escolar;
 - b) desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
 - c) promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
 - d) desenvolver a sua atividade de forma articulada, quer com a família, quer com os serviços especializados de apoio educativo, designadamente os serviços de psicologia e orientação e com outras estruturas de orientação educativa.
2. Cabe ao Diretor designar o professor tutor, sob proposta do diretor de turma.

Artigo 94.º - Fichas de Avaliação

1. As fichas escritas são instrumentos considerados na avaliação formativa e sumativa e podem ou não ser objeto de classificação.
2. Os alunos só podem realizar uma ficha de avaliação classificada por dia, salvo situações excecionais.
3. Em caso de doença devidamente comprovada e tomando em consideração o perfil do

aluno, o professor deve proporcionar-lhe uma nova oportunidade de avaliação.

4. Quanto à devolução e correção:

a) as fichas de avaliação, depois de devidamente corrigidas e classificadas, devem ser devolvidas aos alunos;

b) salvo em casos devidamente justificados, a devolução das fichas deverá decorrer até ao último dia de aulas de cada período letivo;

c) sem prejuízo da correção individualizada que o professor entenda fazer na própria ficha, a correção da mesma deve ser feita para toda a turma;

d) os alunos do 2.º e 3.º ciclos devem dar a conhecer aos pais ou encarregados de educação as fichas realizadas, que deverão ser por estes assinadas.

6. Nas fichas de avaliação será dada informação, em função das seguintes percentagens:

a) Muito Bom, de 90 a 100%;

b) Bom de 70, a 89%;

c) Suficiente, de 50 a 69%

d) Insuficiente, de 20 a 49%;

e) Mau, de 0 a 19%;

7. A terminologia utilizada deve ser sempre por extenso.

Artigo 95.º - Participação dos Encarregados de Educação dos Alunos

São competências dos pais e encarregados de educação:

a) participar na definição e no cumprimento de regras de convivência em grupo;

b) tomar conhecimento da organização e desenvolvimento do processo educativo do seu educando, através do diretor de turma;

c) emitir pareceres sobre a avaliação do seu educando, sempre que solicitado pelo diretor de turma;

d) participar em iniciativas que envolvam a escola, as famílias e a comunidade.

Artigo 96.º - Informações ao Diretor de Turma

1. Cada professor deve manter informado o diretor de turma sobre a participação, progressos ou dificuldades revelados pelos alunos.

2. No momento em que o aluno tende para uma situação de insucesso escolar, o professor deve caracterizar o problema, propor possíveis estratégias de recuperação e informar o diretor de turma, para que este dê conhecimento aos pais ou encarregados de educação.

CAPÍTULO V - CURSOS CEF

Artigo 97.º - Cursos CEF

Os Cursos de Educação e Formação regem-se por regulamentos próprios.

Artigo 98.º - Faltas

1- Os formandos que ultrapassem legalmente o limite de faltas ficam sujeitos a um Plano Individual de Trabalho (PIT) elaborado pelo Conselho de Turma.

2- As faltas injustificadas dadas pelos formandos antes da realização do PIT, não entram no cômputo de posteriores faltas que o formando venha a dar.

3- Os formandos que ultrapassem o limite de faltas justificadas ficam sujeitos a um plano de recuperação.

CAPÍTULO VI - ATIVIDADES DE APOIO, COMPLEMENTO E ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

SECÇÃO I – ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 99.º - Atividades de Complemento Curricular

1. No âmbito das atividades de complemento curricular poderão existir clubes, núcleos ou atividades de enriquecimento curricular.

2. Cada núcleo ou clube deve ser proposto, em projeto, ao Diretor e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

a) O projeto deve conter: os objetivos, os conteúdos, a calendarização, o tipo de núcleo ou clube, os dinamizadores e responsáveis, os destinatários, os requisitos ou necessidades, as horas de funcionamento e um plano de atividades.

3. Cada núcleo ou clube deverá ser gerido por alguém designado pelo Diretor, e acordo com a definição do projeto apresentado e aprovado em Conselho Pedagógico.

a) O responsável pelo núcleo ou clube deve, no final de cada ano letivo, apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no núcleo ou clube, bem como uma apreciação avaliativa do trabalho realizado no mesmo.

SUBSECÇÃO I - CLUBES

Artigo 100.º - Clubes

1. Os clubes têm que ter a aprovação do Conselho Pedagógico enquanto atividades inseridas no Plano Anual de Atividades.

2. Os professores responsáveis pelos clubes que se encontrem a funcionar no Agrupamento deverão apresentar no final do ano letivo um relatório de avaliação das atividades realizadas ao Diretor.

3. Este relatório deve mencionar, designadamente, o número de alunos inscritos, a respetiva assiduidade, as atividades realizadas e a respetiva calendarização, bem como a opinião crítica do professor, entre outros aspetos considerados relevantes.

4. O Diretor apresentará o referido relatório ao Conselho Pedagógico, o qual emitirá um parecer sobre a viabilidade da continuação ou a interrupção de tais atividades.

5. Se a apreciação do Conselho Pedagógico for favorável à continuidade, os professores responsáveis deverão apresentar um projeto ao Diretor.

6. Todos os docentes que pretendam criar clubes, cujas atividades sejam de interesse dos alunos e da comunidade escolar, deverão apresentar, atempadamente, os respetivos projetos ao Diretor, para que se possam iniciar os procedimentos legais visando a sua concretização.

SUBSECÇÃO II - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 101.º - Definição

As designadas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) regem-se pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, que republica o Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio, constituindo um conjunto de atividades que se desenvolvem, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos e que incidem sobre os domínios artístico, científico, desportivo, pedagógico e das tecnologias da informação. Pretendem fomentar o desenvolvimento das crianças, tendo em vista o sucesso escolar, garantindo tempos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

Artigo 102.º - Organização

A planificação das AEC é da responsabilidade da entidade promotora, do Agrupamento de Escolas e respetivos parceiros.

Artigo 103.º - Funcionamento

1. Funcionam em todas as escolas do 1.º ciclo do Agrupamento.
2. Estas atividades são asseguradas, se possível, pelos professores do Agrupamento no apoio ao estudo e por professores colocados pela entidade promotora nas outras atividades.
3. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas. A interrupção destas implicará, obviamente, a interrupção das AEC.
4. As atividades decorrem após o tempo das atividades letivas das turmas com horário normal.

Artigo 104.º - Frequência

1. As AEC são gratuitas e de frequência facultativa, cabendo aos pais/encarregados de educação a tomada de decisão de inscrever os seus educandos nas referidas atividades. Uma vez inscritos, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades.
2. As inscrições para os alunos matriculados pela primeira vez decorrerão na secretaria da escola sede, em simultâneo com a matrícula. As renovações de inscrições decorrerão no ato de renovação de matrícula, no final do ano escolar, e dirão respeito ao ano letivo seguinte.
3. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo.

Artigo 105.º - Faltas/comportamento dos alunos

1. Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de assiduidade e de pontualidade.
2. Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de correção e de obediência, previstos neste regulamento para as atividades curriculares.
3. Os alunos inscritos nas AEC poderão faltar, devendo o encarregado de educação justificar a falta em documento próprio.
4. É da responsabilidade do professor das AEC comunicar ao professor titular de turma todas as ocorrências.
5. Sempre que ocorram comportamentos inadequados, será preenchida uma folha de participação pelo professor da atividade e dado conhecimento ao professor titular de turma e ao encarregado de educação.

Artigo 106.º - Seguro escolar

1. O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC.
2. Em caso de acidente escolar, deverá o respetivo professor da AEC preencher o registo de acidente escolar.
3. Se se verificar a situação referida na alínea anterior, o encarregado de educação deverá ser, de imediato, posto ao corrente da situação.
4. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando sempre que, comprovadamente, este tenha agido dolosamente.

SECÇÃO II - VISITAS DE ESTUDO

Artigo 107.º - Visitas de estudo

1. As visitas de estudo decorrem do Projeto Educativo e enquadram-se no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e no Projeto Curricular de Turma (PCT), devendo ser encaradas como complemento de atividades letivas, cabendo a análise das propostas apresentadas e a sua aprovação ao Conselho Pedagógico.
2. Nas visitas de estudo devem participar todos os alunos que frequentam a(s) disciplina(s)/turma a que a mesma diz respeito, salvaguardando situações excecionais

devidamente justificadas pelo diretor de turma/conselho de turma ao Diretor e dando conhecimento aos organizadores da visita de estudo.

3. As visitas de estudo devem ser:

- a)** orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas que complementem matérias lecionadas tendo em conta os conteúdos programáticos das diversas áreas disciplinares e não disciplinares;
- b)** planeadas, de preferência no início do ano letivo, e de carácter interdisciplinar;
- c)** planificadas de acordo com o trabalho letivo da disciplina, do departamento, do conselho de turma e respetivo projeto curricular;
- d)** formalizadas através de ofício da escola, enviado às instituições a visitar, solicitando a devida autorização;
- e)** custeadas através da entrega antecipada por parte dos alunos, da quantia estipulada;
- f)** realizadas, preferencialmente, nos 1.º e/ou 2.º períodos letivos, evitando a realização das mesmas no 3.º período, tendo em conta a proximidade das avaliações finais.

4. Goza de estatuto de professor acompanhante qualquer professor, direta ou indiretamente ligado ao objetivo da visita, devendo ser o seu número:

- a)** nos 1.º e 2.º ciclos, um docente por cada dez alunos;
- b)** no 3.º ciclo, um docente por cada quinze alunos.

5. Os organizadores da visita de estudo devem planificar as mesmas, respeitando os seguintes itens:

- a)** tema, local, calendarização e roteiro;
- b)** identificação dos responsáveis e acompanhantes;
- c)** razões justificativas da visita;
- d)** objetivos específicos;
- e)** guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar;
- f)** regime de avaliação dos alunos intervenientes e da atividade;
- g)** planos de ocupação deixados pelos professores participantes na visita tendo em vista os alunos não participantes e/ou planos de aula para as outras turmas dos respetivos professores;
- h)** autorização dos pais/encarregados de educação;
- i)** lista de alunos que vão à visita;
- j)** lista de alunos que não vão à visita;
- k)** transporte;
- l)** seguro escolar.

6. Sendo as visitas de estudo consideradas como atividades letivas, para a contagem das aulas dadas devem ser tomadas as seguintes atitudes:

- a)** o professor deve numerar, resumir e rubricar o livro de ponto da(s) turma(s) que leva à visita;
- b)** o mesmo professor deve rubricar o livro de ponto da(s) turma(s) que não participam na visita de estudo, mas que iria(m) ter aulas no tempo em que a visita se realizou, indicando o motivo por que não deu a(s) aula(s), no espaço dedicado ao sumário e não deve numerá-la(s);
- c)** o(s) professor(es) que não participam na visita de estudo, mas que deveriam dar aulas à(s) turma(s) envolvida(s) na mesma, dão acompanhamento aos alunos, cumprindo, na escola, o seu horário e podendo ser chamados para substituição.

7. Os professores não devem lecionar novos conteúdos sempre que não se verifique a comparência de todos os alunos da turma devida à visita de estudo, devendo ocupar o tempo normal de aula com as atividades julgadas convenientes.

8. O conselho de turma/departamento do 1.º ciclo poderá não autorizar a participação de alunos em visitas de estudo, como medida sancionatória resultante de procedimento disciplinar.

9. As visitas de estudo ao estrangeiro, as de intercâmbio escolar e as que tiverem uma duração superior a três dias, estão sujeitas a normativos específicos, sem prejuízo de lhes

serem aplicáveis as disposições constantes neste capítulo.

CAPÍTULO VII - CRÉDITO HORÁRIO GLOBAL

Artigo 108.º - Crédito Horário Global

Estas horas poderão ser utilizadas em atividades de coordenação e apoios, sempre que sejam insuficientes as horas de trabalho de estabelecimento.

GRUPO IV - DIREITOS E DEVERES

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E NORMAS DE CARÁTER GERAL

Artigo 109.º - Responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa

1. A autonomia dos agrupamentos de escolas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação, à igualdade de oportunidades no acesso à escola e na promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolar, pela prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sócio-cultural e desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, de democracia no exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3. A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 110.º - Direitos dos Membros da Comunidade Escolar

São direitos dos membros da comunidade escolar:

- a)** ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa;
- b)** receber um atendimento conducente à aproximação entre os diversos elementos da comunidade escolar;
- c)** ser informado e procurar informar-se sobre a legislação que direta ou indiretamente lhe diga respeito;
- d)** apresentar críticas ou sugestões relativas ao funcionamento de qualquer setor do Agrupamento;
- e)** ser ouvido em assuntos que lhe digam respeito ou sempre que solicitar esclarecimentos pertinentes;
- f)** expressar livremente a sua opinião, reconhecendo aos outros o direito de se expressar

livremente também;

g) ser prontamente assistido em caso de doença súbita ou acidente;

h) ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade;

i) usufruir das instalações e serviços existentes no Agrupamento, sem prejuízo das normas específicas de utilização;

j) ser convocado atempadamente, de acordo com a legislação em vigor, para as tarefas que desempenha;

k) ver garantida a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal;

l) beneficiar de uma boa rede de comunicação e informação, no que respeita a serviços e recursos disponíveis;

m) apresentar críticas ou sugestões sobre o funcionamento do Agrupamento;

n) ter acesso ao regulamento interno, projeto educativo e plano anual de atividades;

o) recorrer, para o órgão de direito, de qualquer ato lesivo dos seus interesses ou dignidade pessoal, praticado por qualquer elemento da comunidade educativa.

Artigo 111.º - Deveres dos Membros da Comunidade Escolar

São deveres dos membros da comunidade escolar:

a) ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidas;

b) fomentar no Agrupamento o bom convívio, sendo correto no relacionamento com os demais elementos do Agrupamento;

c) pugnar sempre pelo sentido de justiça, cultivando e aceitando-a;

d) colaborar no âmbito das suas funções nas iniciativas de carácter cultural e recreativo, ou quaisquer outras, que tenham como fim a valorização do indivíduo enquanto elemento do Agrupamento ou elemento do meio em que está inserido;

e) procurar valorizar-se e contribuir para o desenvolvimento moral e intelectual dos restantes elementos do Agrupamento;

f) ser receptivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar as mesmas;

g) usar de moderação nas atitudes e nas palavras;

h) manter cada escola no mais perfeito estado de limpeza, não deitando papéis e/ou objetos para o chão e procurando aconselhar os menos cumpridores neste campo;

i) conservar limpas as instalações sanitárias servindo-se delas adequadamente;

j) respeitar e conservar as plantas e zonas verdes;

k) utilizar racionalmente as instalações, equipamentos e material didático para o fim a que são destinados;

l) identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado;

m) alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar;

n) informar o Diretor e o diretor de turma/professor titular de turma de quaisquer anomalias de que tenha conhecimento, contribuindo para a sua resolução;

o) não praticar atos no recinto da escola que possam lesar a saúde pública e o ambiente;

p) não utilizar telemóveis e/ou equipamentos afins durante o exercício das suas funções;

q) tomar conhecimento de toda a legislação e diretrizes referentes às suas funções, solicitando, sempre que necessário, informação aos órgãos apropriados;

r) respeitar valores como: tolerância, solidariedade, espírito de iniciativa; espírito crítico, criatividade e defesa do ambiente;

s) ser portador diariamente do cartão eletrónico;

t) conhecer o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Agrupamento;

u) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno.

Artigo 112.º - Normas Gerais

a) não é permitido afixar ou distribuir qualquer documento sem autorização prévia e explícita do Diretor;

- b) é proibido o consumo e a posse de qualquer substância considerada ilícita;
c) devem ser respeitadas as normas de silêncio e disciplina necessárias à realização de atividades.

CAPÍTULO II - ALUNOS

Artigo 113.º - Estatuto do Aluno

O Estatuto do Aluno encontra-se anexo a este regulamento.

CAPÍTULO III - PESSOAL DOCENTE

Artigo 114.º - Pessoal Docente

Para efeitos de aplicação do estatuto de autonomia, considera-se pessoal docente aquele que é portador de habilitação profissional para o desempenho de funções de educação ou de ensino, com caráter permanente, sequencial e sistemático, ou a título temporário, após aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 115.º - Princípios Fundamentais

A atividade do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e no quadro dos princípios gerais e específicos constantes dos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 116.º - Autoridade do professor

1. A autoridade dos professores é exercida nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Nos termos da lei, as agressões praticadas sobre os professores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinam o agravamento das penas aplicadas.

Artigo 117.º - Papel especial dos professores

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina, nas atividades na sala de aula e nas demais atividades da escola.
2. O diretor de turma ou, tratando -se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 118.º - Direitos e Deveres Gerais

Os direitos e deveres gerais do pessoal docente são os estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral.

Artigo 119.º - Direitos e Deveres Profissionais

Os direitos e deveres profissionais encontram-se estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 120.º - Outros Deveres

Constituem ainda deveres do pessoal docente:

- a) ser sempre rigoroso no cumprimento do dever de pontualidade;
- b) ser sempre o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, nunca deixando os alunos sozinhos;
- c) deixar a sala nas devidas condições para a aula seguinte, nomeadamente, com o quadro limpo e as mesas e cadeiras arrumadas;
- d) respeitar integralmente o tempo destinado às atividades letivas;
- e) marcar sempre falta aos alunos que não se encontrem presentes na aula;
- f) fornecer aos diretores de turma os elementos de avaliação dos alunos necessários para que estes possam prestar informações atualizadas aos encarregados de educação.

Artigo 121.º - Regime Disciplinar

O incumprimento de deveres por parte do docente está sujeito ao regime disciplinar expresso nas orientações legais.

Artigo 122.º - Avaliação de desempenho docente

A avaliação do desempenho docente concretiza-se de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 123.º - Desenvolvimento do processo de avaliação

O processo de avaliação do desempenho dos docentes **desenrola-se de acordo com a legislação em vigor.**

CAPÍTULO IV - PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 124.º - Pessoal Não Docente

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação, integrados ou não em equipa multidisciplinar, com formação para o efeito, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

Artigo 125.º - Vivência escolar

Este Regulamento Interno, para além dos seus efeitos próprios, deve proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da Escola, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da Escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

Artigo 126.º - Direitos Gerais do Pessoal não Docente

São direitos gerais do pessoal não docente:

- a) usufruir de igualdade de tratamento independentemente da idade, cor, raça, etnia, raiz cultural, crença religiosa ou ideologia;
- b) ser respeitado na sua pessoa, ideias e no correto desempenho do seu trabalho;
- c) desfrutar de bom ambiente de trabalho;
- d) obter colaboração de todos os órgãos de gestão da escola na resolução de assuntos do

interesse da comunidade escolar;

e) ser-lhe atribuído serviço dentro dos horários definidos pela administração, de acordo com as necessidades da escola e com as suas capacidades e potencialidades;

f) ser escutado nas sugestões e críticas que emita e que se prendam com as suas tarefas;

g) participar nas comemorações, festividades e receções promovidas na escola;

h) beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços;

i) usufruir, de acordo com as possibilidades da escola, de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções;

j) exercer os poderes e gozar das regalias inerentes ao cargo que desempenha;

k) ter acesso à formação e informação profissionais relevantes para o exercício da sua atividade profissional;

l) beneficiar de apoio técnico, material e documental, bem como jurídico;

m) usufruir de segurança na atividade profissional;

n) participar na preparação das decisões no âmbito da comunidade educativa;

o) exercer livremente a sua atividade sindical de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 127.º - Deveres Gerais do Pessoal não Docente

São deveres gerais do pessoal não docente:

a) participar nas atividades escolares, executando com empenho, honestidade e espírito empreendedor as funções que lhe dizem respeito;

b) usar de civismo, adaptando uma postura exemplar e correta no trato com os alunos, docentes e outros elementos da comunidade escolar;

c) assumir com clareza, uma atitude de lealdade para com a administração, superiores hierárquicos e colegas;

d) manter sempre, junto de alunos e pais, uma atitude que marque a sua condição de colaborador da escola, não permitindo e muito menos incentivando conversas e situações de caráter pessoal inapropriado;

e) participar qualquer ocorrência que considere grave ou anormal à gestão, logo que dela tenha conhecimento;

f) cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da gestão;

g) ser pontual e assíduo, não devendo sair da escola nem do local de trabalho dentro do seu horário, exceto em assuntos de serviço previamente determinados;

h) agir em conformidade com o presente Regulamento Interno;

i) contribuir para a formação dos alunos;

j) participar na organização de atividades escolares;

l) zelar pelo equipamento e outros bens que lhe sejam confiados;

m) cooperar na deteção de situações irregulares;

n) guardar sigilo relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções;

o) ser isentos.

Artigo 128.º - Deveres Específicos do Chefe dos Serviços de Administração Escolar

Ao Chefe dos Serviços de Administração Escolar compete genericamente dirigir os serviços administrativos do Agrupamento, tanto na área dos alunos como de pessoal, contabilidade, expediente geral e ação social escolar.

Artigo 129.º - Deveres Específicos dos Serviços de Administração Escolar

Além das outras tarefas que lhes possam ser distribuídas em termos legais, compete aos serviços de administração escolar:

a) assegurar a transmissão de comunicação e informação entre os vários órgãos da escola, incluindo docentes, não docentes, alunos e encarregados de educação;

b) dar andamento aos processos que lhe são distribuídos, de modo a permitir a sua resolução

atempada;

- c) organizar e desenvolver processos relativos à situação de todos os membros da comunidade escolar;
- d) tratar do expediente corrente;
- e) preparar os documentos para análise e posterior deliberação dos órgãos de gestão;
- f) atender todos os membros da comunidade educativa, prestando-lhes todos os esclarecimentos adequados.

Artigo 130.º - Deveres Específicos do Coordenador Operacional

1. Ao Coordenador Operacional compete, de uma forma geral, coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal sob a sua dependência hierárquica.

2. Compete-lhe especificamente:

- a) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal;
- b) colaborar com os órgãos de gestão na elaboração da distribuição do serviço;
- c) controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo e elaborar o plano de férias a submeter à aprovação do Diretor;
- d) atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado e propor soluções;
- e) comunicar infrações disciplinares do pessoal a seu cargo;
- f) requisitar o material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas;
- g) comunicar estragos ou extravios de material e equipamentos.

Artigo 131.º - Deveres Específicos dos Assistentes Operacionais

Aos assistentes operacionais compete:

- a) colaborar com os professores no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades, zelando pela manutenção da disciplina, limpeza e silêncio, em respeito pelo trabalho educativo que desenvolve;
- b) observar e fazer observar as disposições constantes da legislação em vigor, as instruções emanadas da gestão e os preceitos do presente regulamento;
- c) assumir, com clareza, uma atitude de lealdade para com a administração, superiores hierárquicos e colegas;
- d) exercer com zelo, competência e assiduidade o cargo que desempenha, participando aos seus superiores hierárquicos as anomalias e irregularidades de que tenha conhecimento e cumprir com exatidão e lealdade as ordens dadas pelos seus superiores hierárquicos;
- e) manter correção e cordialidade no trato com os professores, alunos, restante pessoal e público em geral;
- f) participar na ação educativa, não permitindo que se gerem entre os alunos situações de conflito físico ou verbal e contribuir para a eficiência dos serviços escolares, zelando pela segurança de toda a comunidade;
- g) coadjuvar e substituir os colegas quando as necessidades de serviço assim o exigirem;
- h) prestar toda a assistência ao seu setor e zelar pela ordem e limpeza do local onde presta serviço, bem como pela manutenção do material didático;
- i) acorrer às chamadas dos professores, atender às suas solicitações e preparar o material necessário para o bom desenvolvimento das atividades letivas;
- j) zelar pela disciplina dos alunos;
- k) contactar o assistente operacional encarregado de proceder à substituição de docentes que se encontrem a faltar, de modo a colmatar ao máximo os inconvenientes daí advenientes.

CAPÍTULO V - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 132.º - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos

seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

- a)** acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b)** promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c)** diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
- d)** contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da escola e participar na vida da escola;
- e)** cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f)** contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g)** contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h)** contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- i)** integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j)** comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- k)** conhecer o estatuto do aluno, bem como o Regulamento Interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

3. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade e disciplina dos seus filhos e educandos.

CAPÍTULO VI – INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

Artigo 133.º - Intervenção de outras entidades

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o Diretor do Agrupamento de Escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Diretor do Agrupamento de Escolas, quando necessário, solicitar a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.

3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

4. Se a escola, no exercício da competência referida nos números 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao Diretor do Agrupamento de Escolas comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

GRUPO V - MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES (alunos)

As medidas educativas disciplinares fazem parte integrante o Estatuto do Aluno que se encontra em anexo.

GRUPO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 134.º - Articulação entre os Órgãos da Escola e as Entidades Representativas da Comunidade Escolar

Os atos solenes ou comemorativos da comunidade educativa que impliquem uma mesa para condução dos trabalhos ou uma mesa de honra, serão sempre presididas pelo Diretor como representante do Agrupamento, salvo se estiver presente um representante do Governo ou da administração educativa que assumirá, nesse caso, a presidência.

1. Nos casos referidos anteriormente devem integrar a mesa:

- a) o presidente do Conselho Geral;
- b) um representante da associação de pais;
- c) um representante da associação de estudantes;
- d) um representante da autarquia, bem como convidados especiais que intervenham na sessão.

2. O Diretor, para operacionalizar a difusão interna da informação, deve distribuir oportunamente cópia da informação relevante para o exercício das competências do Conselho Geral, ao presidente deste órgão.

3. Tal divulgação deverá ser feita através de uma reunião informal com o presidente referido, para informação mútua sobre a situação escolar.

4. O Diretor assegurará que a informação e legislação relevante para o funcionamento do Agrupamento é distribuída atempadamente à direção da associação de pais e encarregados de educação e reunirá com a mesma mensalmente.

5. O Diretor assegurará que a informação relevante para o funcionamento do Agrupamento seja distribuída atempadamente à direção da associação de estudantes, promoverá a realização de contactos frequentes e facilitará os apoios necessários possíveis para que o funcionamento da associação e as atividades que ela promova sejam contributos efetivos para a formação integral dos alunos.

6. O Diretor assegurará que a informação relevante para o funcionamento do Agrupamento, seja distribuída atempadamente, em reuniões informais, aos auxiliares da ação educativa e ao pessoal do serviço administrativo.

7. O Diretor deve desenvolver todos os mecanismos atinentes a uma correta articulação com o Agrupamento.

Artigo 135.º - Disposições Finais

1. Os direitos e deveres constantes neste regulamento não excluem quaisquer outros previstos nos normativos legais em vigor.

2. Os casos omissos no presente regulamento serão, respeitando os normativos legais em vigor, decididos pelo Diretor, depois de ouvidos, considerada a especificidade de cada caso, outros órgãos e estruturas da escola.

Artigo 136.º - Divulgação do Regulamento Interno da escola

1. O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Branca é publicitado na Escola, em local visível e adequado e publicado no site do Agrupamento.
2. O encarregado de educação deverá assinar uma declaração, em duplicado (uma para a Escola e outra para o encarregado de educação), em como tem conhecimento do Regulamento Interno do Agrupamento.
3. Nesse mesmo documento, o aluno e o encarregado de educação deverão subscrever, aceitar e cumprir o referido Regulamento Interno

Artigo 137.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor, nos cinco dias úteis subsequentes à aprovação pelo Conselho Geral.

Branca, 15 de dezembro de 2011

O Presidente do Conselho Geral

Anexo – Estatuto do aluno

ANEXO ESTATUTO DO ALUNO

Artigo 1.º - Natureza e objetivos

De acordo com a Lei n.º 39/2010, de 2 de Setembro, que veio alterar a Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, a qual estabelece o estatuto do aluno do ensino não superior, e segundo a Constituição da República Portuguesa, “O Estatuto prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estatuidos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, a assiduidade, o mérito, a disciplina e a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a sua formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de saberes e competências.”

Artigo 2.º - Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a bandeira e o hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto matriz de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 3.º - Responsabilidade dos alunos

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º - Direitos dos alunos

- a)** Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b)** Ser informado de todas as normas regulamentares que diretamente lhe digam respeito;
- c)** Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- d)** Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e)** Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f)** Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento da comunidade;
- g)** Assistir à aula mesmo que chegue atrasado, conquanto justifique o atraso, independentemente da marcação da falta;
- h)** Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;

- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- l) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- m) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, nomeadamente Delegado e subdelegado de turma e Associação de Estudantes;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres, organizadas pelos seus órgãos representativos ou com autorização da Direção do Agrupamento;
- q) Ser informado sobre o Regulamento Interno, através dos meios disponíveis no Agrupamento (<http://aebranca.net>) e, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

Artigo 5.º - Prémio de mérito

1. Constituindo o reconhecimento do mérito um direito dos alunos, institui-se um prémio de mérito como instrumento de promoção do sucesso escolar e educativo, visando incentivar os alunos para a realização das tarefas escolares, bem como reconhecer e valorizar competências e atitudes reveladas ao nível cultural, desportivo, pessoal e social.
2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica (Diploma de Mérito) ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
3. O Agrupamento pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.
4. É atribuído o prémio de mérito aos alunos que, no final de cada ano letivo, se encontrarem numa das seguintes situações:
 - a) No primeiro ciclo do Ensino Básico, classificação de Muito Bom nas três áreas disciplinares bem como no domínio comportamental, à exceção do primeiro ano de escolaridade.
 - b) Alunos dos segundo e terceiro ciclos que estejam inscritos na totalidade das disciplinas pela primeira vez e que obtenham, na média das classificações finais de todas as disciplinas, um valor superior a 4,50, não podendo ter classificações inferiores a 4 em qualquer disciplina.
 - c) Alunos de qualquer ciclo de ensino que o Conselho de Turma, fundamentadamente, considere terem revelado atitudes exemplares de superação de dificuldades e/ou de solidariedade social.

5. Independentemente do estabelecido nos números anteriores, não será atribuído o prêmio de mérito aos alunos:

a) que tenham sido objeto de participação disciplinar, no decorrer do ano letivo;

6. Após o termo do ano letivo e depois de afixados os resultados da avaliação externa, será divulgado pela forma mais conveniente o quadro de mérito, indicando os alunos aos quais são atribuídos os diplomas de mérito.

7. É também atribuído o prêmio de comportamento às melhores turmas do segundo e terceiro ciclos, sendo a seleção feita de acordo com critérios aprovados no Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º - Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei.

2. A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao diretor da escola ou do agrupamento de escolas a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola, desde que sejam seguidos os seguintes trâmites:

a) Seja feito o pedido à Direção do Agrupamento, por escrito nele devendo constar os assuntos que justificam a reunião;

b) Autorizada pela Direção, por escrito;

c) Presença de um dos elementos da Direção do Agrupamento.

d) Da reunião será lavrada ata, onde constarão os assuntos tratados, as conclusões apresentadas e outras ocorrências relevantes;

e) Na sequência da reunião, o diretor tomará as providências e fará os contactos que considere adequados.

3. O delegado e subdelegado são eleitos pelos alunos da turma, por voto secreto, de entre os colegas que, cumulativamente, não sejam repetentes, frequentem a maioria das disciplinas e não tenham sido objeto de medida disciplinar superior a advertência, no próprio ano ou no ano letivo anterior. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o diretor de turma. Para o efeito, deverão ser seguidos os seguintes trâmites:

a) O pedido é apresentado ao diretor de turma, por escrito, solicitando a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;

b) Da reunião será lavrada ata, onde constarão os assuntos tratados, as conclusões apresentadas e outras ocorrências relevantes;

c) Na sequência da reunião, o diretor de turma tomará as providências e fará os contactos que considere adequados.

4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Artigo 6.º-A - Associação de Estudantes

1. O processo eleitoral para a Associação de Estudantes é desencadeado pela direção em funções e deve estar concluído até 15 de Outubro.

2. A Associação de Estudantes deve elaborar e apresentar ao Diretor, até 30 de Outubro, um Plano de Atividades.

Artigo 7.º - Deveres específicos do delegado de turma

1. São deveres do delegado de turma:

a) Manter a turma informada sobre todas as ações em que participe como seu representante;

b) Representar a turma perante o diretor de turma ou perante os órgãos da escola;

- c) Colaborar com o professor na manutenção do asseio e arrumação da sala de aula;
 - d) Ter, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar;
 - e) Participar nas reuniões de avaliação de carácter formativo ou outras para que venha a ser convocado.
2. Ao subdelegado de turma compete apoiar o delegado nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.
3. Os alunos eleitos para o desempenho de funções de delegado e subdelegado podem pedir a exoneração das mesmas, invocando motivos atendíveis.
4. Os alunos da turma poderão destituir o delegado e subdelegado, desde que haja motivo considerado plausível pelo diretor de turma e concordância de dois terços dos alunos da turma.

Artigo 8.º - Deveres dos alunos

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa, entregando com prontidão, no PBX, os objetos encontrados;
- l) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- m) Entrar e sair da escola, passando sempre o cartão de estudante, apenas pelo portão aberto para o efeito;
- n) Apresentar a justificação, nos termos legais, de todas as faltas de comparecimento às atividades escolares, entregando a respetiva justificação ao diretor de turma;
- o) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- p) Colaborar na higiene, limpeza e asseio da escola nomeadamente:
 - usando os recipientes do lixo para lançar papéis, cascas, detritos (...);
 - utilizando corretamente as instalações sanitárias;
 - não riscando nem escrevendo nas mesas, carteira ou paredes;
 - deixando a sala de aula em estado de limpeza e arrumação;
 - comportando-se devidamente no refeitório, no bufete, ou em qualquer dependência da escola.
- q) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- r) Ser diariamente portador do cartão de estudante, e da caderneta do aluno, devidamente atualizados e em bom estado de conservação, apresentando-os sempre que sejam solicitados por qualquer professor ou funcionário;
- s) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

- t) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- u) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros. O seu uso indevido poderá implicar a sua imediata confiscação por parte do professor, que o entregará na Direção.
- v) A gestão da escola chama a si o direito de apenas proceder à devolução do material confiscado ao encarregado de educação, ficando o aparelho retido em caso de reincidência, até ao final do ano lectivo;
- w) Na escola, não andar com patins, skates ou bicicletas e, nas filas, respeitar a vez dos que chegaram primeiro, evitando desacatos e atropelos, sobretudo dos mais novos;
- x) Na sala de aula, não comer ou beber, nem mastigar pastilhas elásticas;
- y) Respeitar a autoridade do professor;
- z) Respeitar outros normativos específicos divulgados ou afixados.

Artigo 9.º - Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregados de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento dos estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matérias disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

CAPÍTULO II - FALTAS

Artigo 10.º - Dever de assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento do dever de assiduidade.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 11.º - Definição

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

Artigo 12.º - Natureza das faltas

1. São previstas no presente Estatuto as faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos.
2. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
3. O regulamento interno da escola qualifica como falta injustificada a comparência do aluno às atividades escolares, sem se fazer acompanhar do material necessário.

Artigo 13.º - Justificação de faltas

1. São justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser obrigatoriamente declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período de atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e que corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva, ou, ainda, a participação dos demais alunos em atividades desportivas e culturais quando esta seja considerada relevante pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
 - k) Cumprimento de obrigações legais;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou justificadamente considerado atendível pelo diretor de turma. Estas justificações não podem exceder o número de três por período, salvo entendimento contrário do diretor de turma.
2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma, com indicação do dia, hora e atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico.
3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
4. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma.
5. O diretor de turma ou o professor titular da turma deve solicitar, aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

Artigo 14.º - Faltas de material

1. Compete a cada disciplina/grupo determinar e especificar em documento próprio do respetivo departamento, no início de cada ano letivo, o material essencial para as atividades escolares. Essa informação deve ser prestada, no início do ano letivo aos diretores de turma.
2. A comparência do aluno sem o material necessário para que o processo ensino/aprendizagem decorra normalmente implica uma comunicação ao diretor de turma.
3. O diretor de turma deverá comunicar ao encarregado de educação tais ocorrências e solicitar a comparência deste na escola, tendo em vista a procura de soluções adequadas para a superação de tais insuficiências
4. Se o aluno continuar a não ser portador do material necessário, e se esse facto lhe for imputável, ser-lhe-á marcada falta de material. Cada conjunto de três faltas de material corresponderá a uma falta de presença.
5. Não se deve marcar faltas de material nos primeiros 30 dias de aulas do ano letivo.

Artigo 15.º - Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 16.º - Excesso grave de faltas

1. No primeiro ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.
2. Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
6. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão prevista nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 23.º.

Artigo 17.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

Realização de um Plano Individual de Trabalho

1. Para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um Plano

Individual de Trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

2. Para os alunos que frequentam os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 2 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um Plano Individual de Trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

3. O recurso ao Plano Individual de Trabalho previsto nos números anteriores apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo, podendo, no entanto, ser alargado a todas as disciplinas que constituem o currículo de cada ano de escolaridade.

4. Este plano pode incluir, entre outras atividades, a realização de trabalhos de pesquisa, cópia das aulas a que faltou e fichas de trabalho.

5. O aluno deverá realizar as atividades previstas neste Plano, em período suplementar ao seu horário letivo, ocupando os seus tempos livres, na escola e em casa.

6. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido-

7. Os trabalhos definidos no Plano Individual de Trabalho deverão ser entregues aos professores das disciplinas em que ultrapassou o limite das faltas injustificadas, previstas nos pontos 1 e 2 do artigo 22, da Lei n.º 39/2010 de 2 de Setembro.

8. Se os trabalhos/ atividades propostas no Plano Individual de Trabalho tiverem uma avaliação qualitativa igual ou superior a Suficiente, o aluno está apto a continuar o seu plano de estudos.

9. Se a execução do Plano for avaliada com Insuficiente, o conselho turma poderá propor a realização de tarefas de integração escolar, atendendo ao perfil do aluno.

10. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, na avaliação do final do ano letivo e tendo em conta o cumprimento ou não do Plano Individual de Trabalho, o Conselho de turma decidirá pela progressão ou retenção do aluno.

11. Após o estabelecimento do plano individual de trabalho, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o diretor da escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo no interior da escola ou agrupamento de escolas.

12. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

CAPÍTULO III - Disciplina

Artigo 18.º - Infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste Regulamento Interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 19.º - Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas.

2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas.

Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 20.º - Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto educativo da escola, nos termos deste Regulamento Interno.

Artigo 21.º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 22.º - Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

e) A mudança de turma.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.

5. A aplicação da medida corretiva prevista na alínea a) do n.º 2 é da exclusiva competência do professor respetivo e acarreta a marcação de falta ao aluno. O aluno não pode ausentar-se da escola durante esse período. A marcação de falta ao aluno deve ser comunicada, por escrito, ao diretor de turma, em impresso próprio, onde constem hora, dia, local e descrição da ocorrência.

6. Ao cumprir a ordem de saída da aula, o aluno deverá ser acompanhado, por um funcionário, à biblioteca, onde realizará uma tarefa definida pelo professor.

7. Cabe ao professor da disciplina verificar a realização da tarefa atribuída ao aluno.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas que, para o efeito, pode ouvir o diretor de turma/conselho de turma ou o professor titular da turma a que o aluno pertence.

9. Na aplicação da medida prevista na alínea c) do n.º 2, o aluno poderá realizar as seguintes atividades:

a) Conservação e limpeza de espaços escolares;

b) Realização de tarefas de apoio ao serviço da cantina;

c) Apoio aos alunos com necessidades educativas especiais;

d) Manutenção do mobiliário escolar.

10. Estas medidas serão desenvolvidas em horário pós-letivo, durante um período nunca superior a dois terços do ano letivo;

11. O aluno será acompanhado, no cumprimento destas medidas, por um funcionário, destacado para o efeito pela direção;

12. Após o apuramento dos factos passíveis de aplicação de medidas corretivas, o Diretor de Turma apresenta uma proposta de medida corretiva à direção do Agrupamento, que dará o seu parecer.

13. Obedece igualmente ao disposto no número anterior, com as devidas adaptações, a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2.

14. Sempre que o aluno tenha um comportamento incorreto, num determinado espaço escolar, deverá ser penalizado, não podendo usufruir desse mesmo espaço, num período de tempo nunca superior a dois terços do ano letivo.

15. Se houver lugar a estragos ou danos materiais, para além da repreensão, o aluno deverá reparar/pagar os danos causados.

16. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 23.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;

b) A suspensão por um dia;

c) A suspensão da escola até 10 dias úteis;

d) A transferência de escola;

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

4. Em casos excepcionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicada pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam;
5. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis é precedida da audiência em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor da escola, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.
6. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, coresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
7. A aplicação da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 pode ser substituída por trabalho comunitário supervisionado na Câmara Municipal, em Associações de Solidariedade Social, segundo protocolo a celebrar com estas entidades.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao diretor regional de educação respetivo, após a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 25.º, e reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.
10. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 24.º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 22.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

CAPÍTULO IV - Procedimento disciplinar

Artigo 25.º - Tramitação do Procedimento Disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 22.º, é do diretor do agrupamento de escolas, devendo o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor da escola, ser proferido no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento da situação.
2. No mesmo prazo, o diretor notifica os pais ou encarregados de educação do aluno, quando este for menor, pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo.
3. Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.

4. O diretor do agrupamento de escolas deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de quatro dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente que integre a comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, na presença do diretor de turma.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de um dia útil, e remete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 21.º;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável.
- 10) Do documento referido no número anterior, é extraída cópia que, no prazo de um dia útil, é entregue ao aluno, mediante notificação pessoal, sendo de tal facto, e durante esse mesmo período de tempo, informados os pais ou o respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
11. No caso da medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola, a mesma é comunicada para decisão do diretor regional de educação, no prazo de um dia útil.
12. A decisão é passível de recurso hierárquico, de acordo com o estipulado no art.º 29.º.

Artigo 26.º - Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola; ou
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no artigo 25.º.

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 25.º.
5. O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 6 do artigo 23.º.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação e à direção regional de educação respetiva, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 27.º - Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de um dia útil, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na direção regional de educação respetiva.
5. Da decisão proferida pelo diretor regional de educação respetivo que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.

Artigo 28.º - Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatória

1. Compete ao diretor de turma ou ao professor titular da turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a coresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e do pessoal não docente do agrupamento.

Artigo 29.º - Recurso hierárquico

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

2. O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola e de transferência de escola.

3. O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º.

Artigo 30.º - Intervenção dos pais e encarregados de educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

CAPÍTULO V - Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º- Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na presente lei, não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

2. Sempre que os factos referidos no artigo 10.º ou outros comportamentos especialmente graves sejam passíveis de constituir crime, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicá-los ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou às entidades policiais.

3. Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve o diretor comunicar tal facto à comissão de proteção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

4. Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direção da escola, deve o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.